



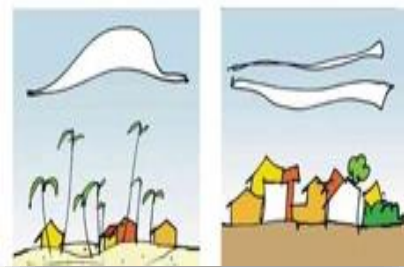
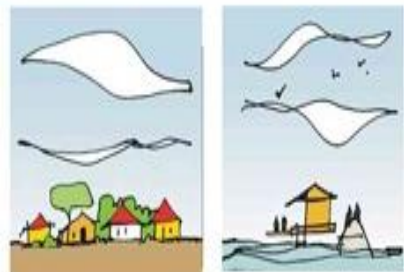
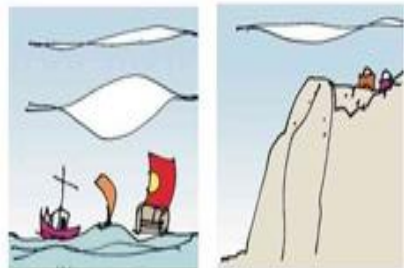
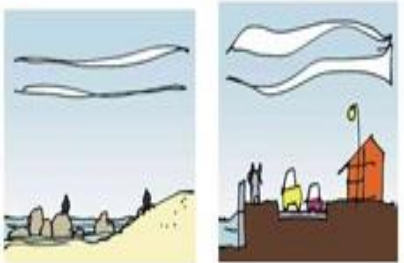
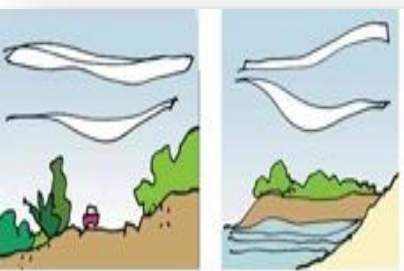
PREFEITURA DE ARACRUZ
Secretaria de Planejamento

PROJETO ORLA ARACRUZ – ES

AULA 4
ORDENAMENTO MARINHO

GESTÃO E GOVERNANÇA
DA ORLA

2025



Programa de Capacitação On Line destinados ao Comitê Gestor do Projeto Orla de Aracruz

AULA 1: INTRODUÇÃO AO PROJETO ORLA

Dia: 07 de abril de 2025

Horário: 19:00 às 21:00 horas

AULA 2: ORDENAMENTO E GESTÃO DE PRAIAS

Dia: 08 de abril de 2025

Horário: 19:00 às 21:00 horas

AULA 3: ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARINHO

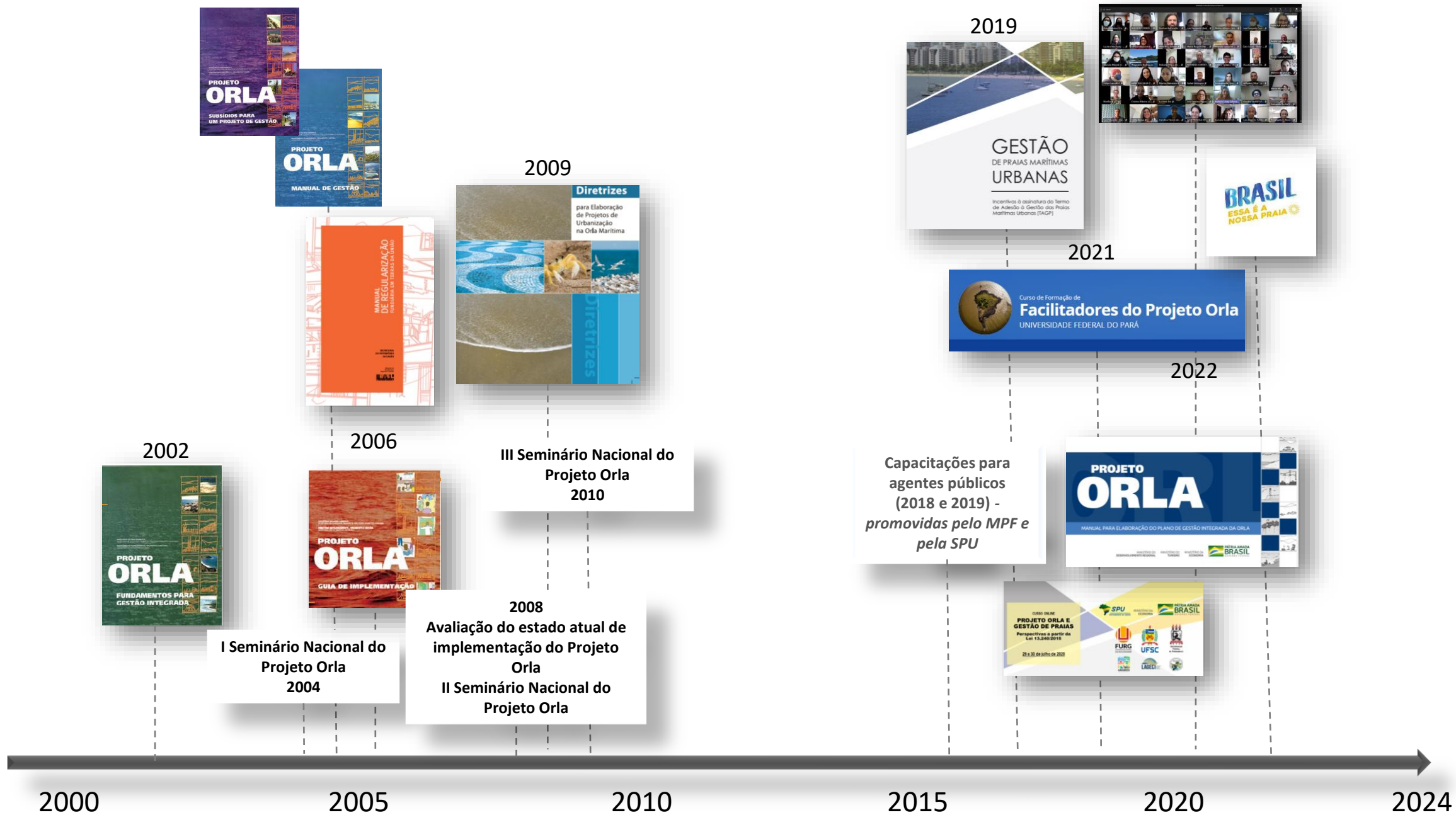
Dia: 14 de abril de 2025

Horário: 19:00 às 21:00 horas

AULA 4: GESTÃO E GOVERNANÇA DA ORLA

Dia: 15 de abril de 2025

Horário: 19:00 às 21:00 horas



2000

2002



I Seminário Nacional do Projeto Orla 2004

2006



2009



III Seminário Nacional do Projeto Orla 2010

2008
Avaliação do estado atual de implementação do Projeto Orla
II Seminário Nacional do Projeto Orla

2010

2019



2021



2022

Capacitações para agentes públicos (2018 e 2019) - promovidas pelo MPF e pela SPU



2015

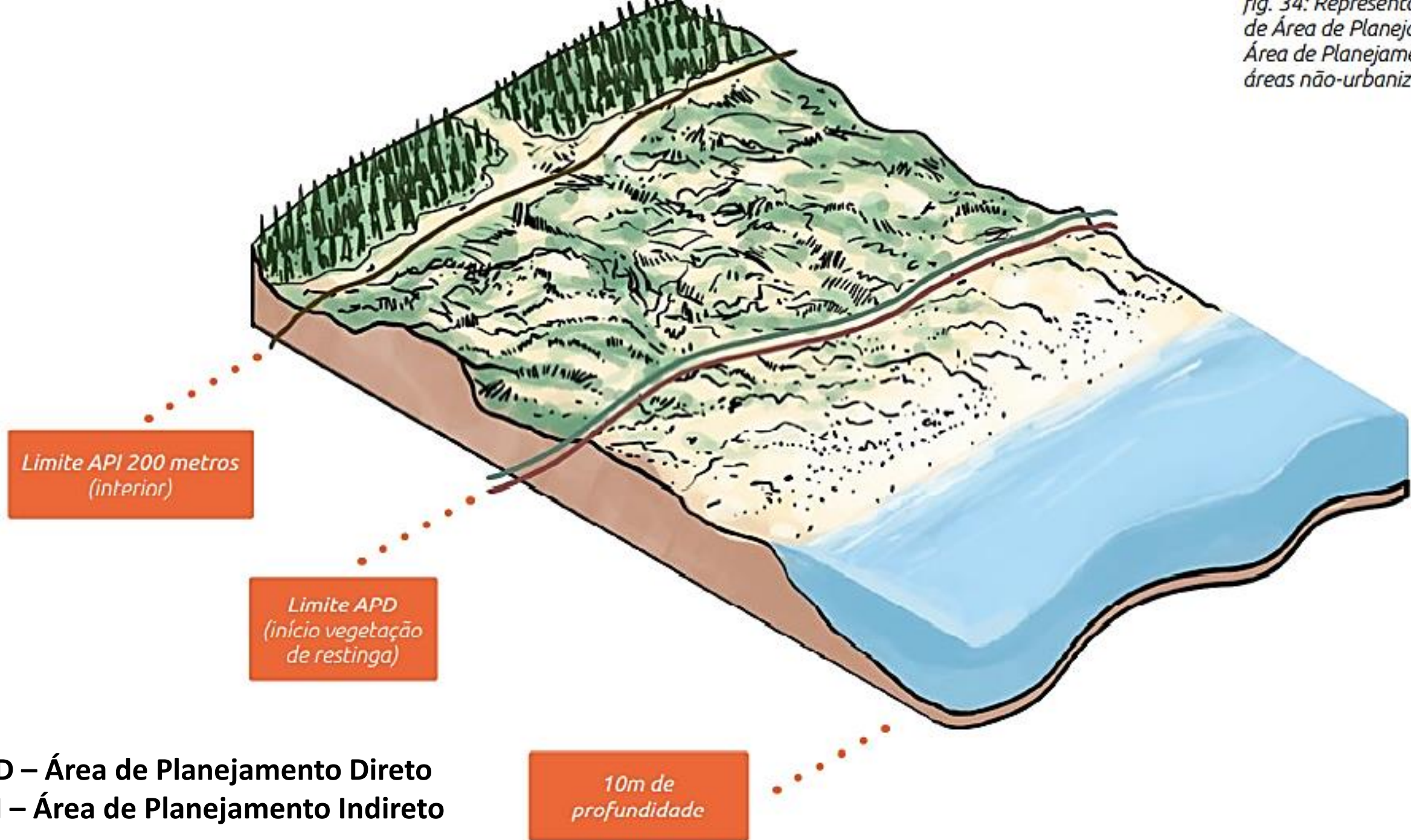
2020

2024

fig. 33: Representação de um exemplo local
Área de Planejamento Direto (APD) e Área
Planejamento Indireto (API) em áreas urbanas



Fig. 34: Representação de Área de Planejamento Direto, Área de Planejamento Indireto e áreas não-urbanizadas.



Limite API 200 metros (interior)

Limite APD (início vegetação de restinga)

10m de profundidade

APD – Área de Planejamento Direto
API – Área de Planejamento Indireto















ZPE: Aracruz receberá investimento de R\$ 250 milhões com a instalação da BiomassTrust

Publicado em: 15 de abril de 2025

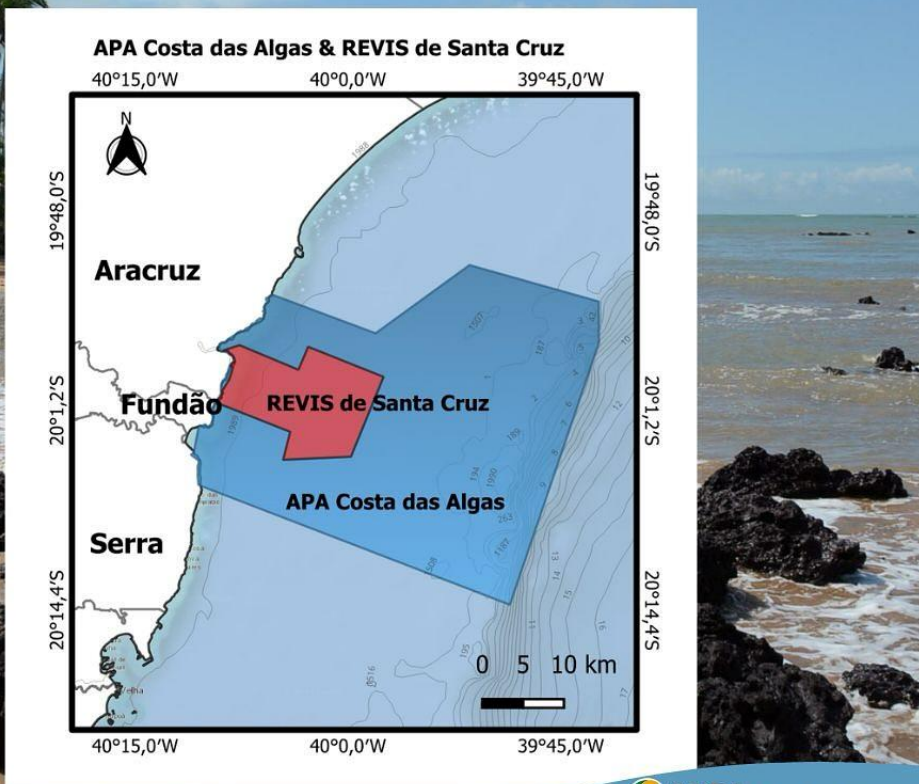
Texto: Thiago de Barros

Imagem: Comunicação



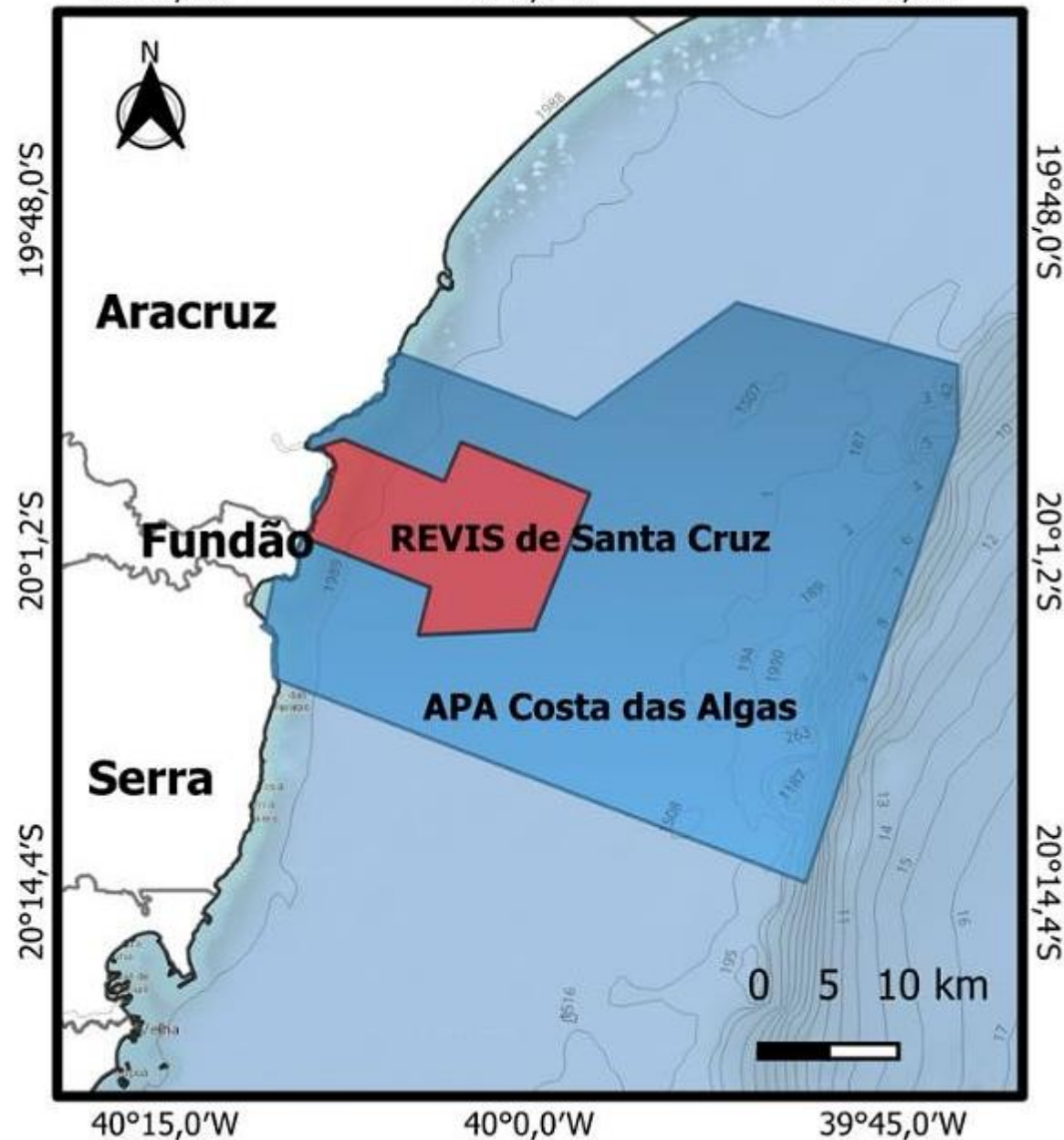
Antes de ir para o mar, é importante saber que no litoral dos municípios de Serra, Fundão e Aracruz encontramos duas Unidades de Conservação (UCs): a APA Costa das Algas e o REVIS de Santa Cruz. Cada uma possui regras específicas para a pesca. Por exemplo, na APA, a pesca amadora e esportiva é permitida, enquanto no REVIS essa modalidade é proibida.

Se ainda tiver dúvidas sobre a localização das UCs consulte a Carta Náutica 22800.



APA Costa das Algas & REVIS de Santa Cruz

40°15,0'W 40°0,0'W 39°45,0'W

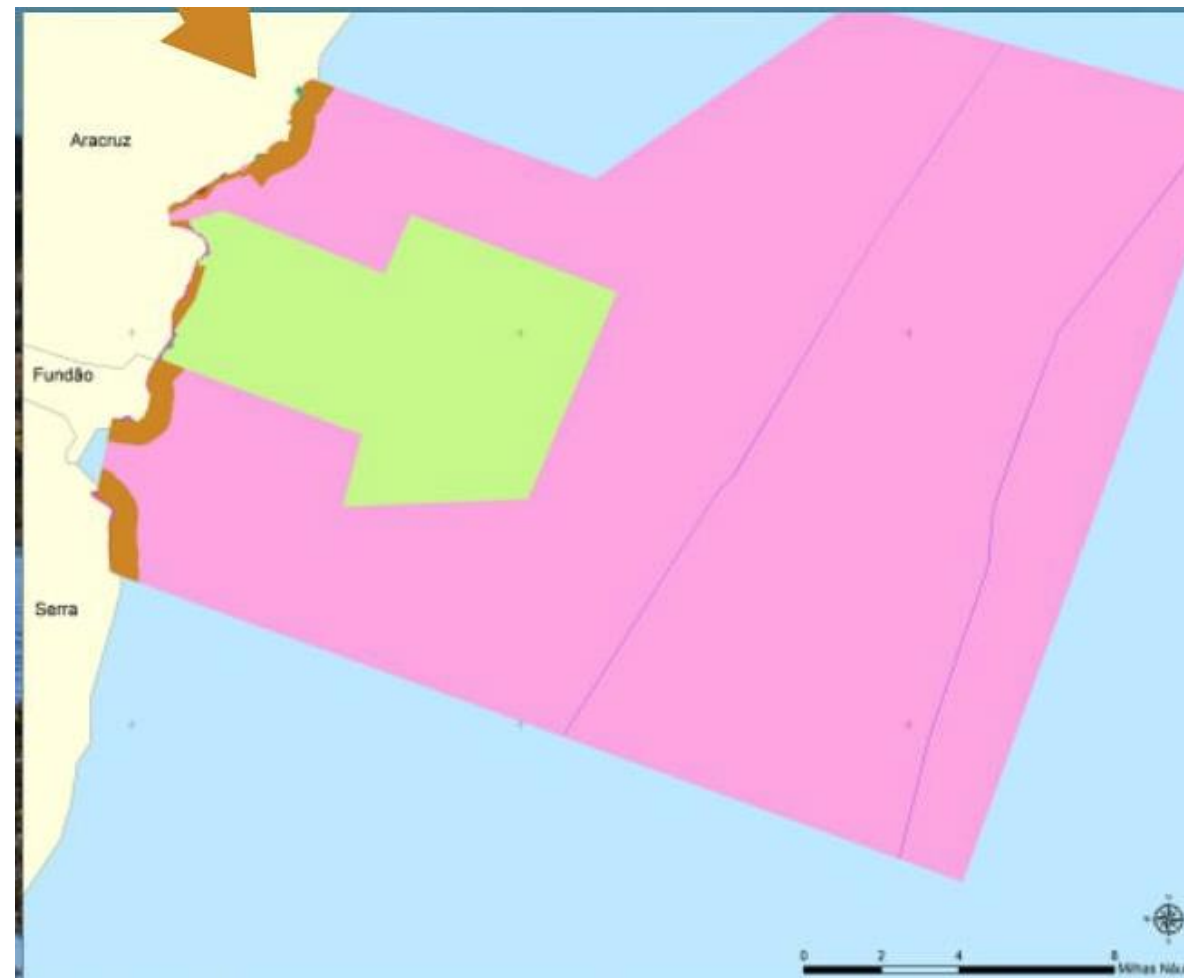


Aqui está o mapa das zonas de manejo das UCs. O trecho em laranja representa a Zona de Uso Moderado (ZUM).



***Como mencionado no card anterior, nesta zona é proibido o uso de redes de emalhe ou arrasto.**

Essa proibição tem como objetivo proteger os recifes costeiros, que incluem rochas que formam piscinas naturais e poças de maré. Esses ambientes são essenciais para a alimentação de tartarugas marinhas e golfinhos, além de serem áreas de reprodução para uma enorme diversidade de organismos marinhos, como peixes, lagostas, polvos, ouriços e muitos outros.



JURONG

Área de Instalação do Estaleiro



FISCALIZAÇÃO NA APA COSTA DAS ALGAS: EMBARCAÇÕES AUTUADAS POR PESCA IRREGULAR

Já parou para pensar como o ICMBio e outros órgãos ambientais monitoram a pesca ilegal em alto-mar?



Recentemente, três embarcações foram autuadas por praticarem pesca de cerco na APA Costa das Algas, uma modalidade **PROIBIDA** pelo Plano de Manejo da unidade de conservação.

De acordo com o Plano de Manejo a maior parte da porção marinha da APA Costa das Algas encontra-se na Zona de Produção* onde não é permitida a pesca pelo método de Cerco ou Traineira.

A ação faz parte do monitoramento contínuo da pesca na região e contou com o apoio do Programa de Rastreamento de Embarcações por Satélite (PREPS).

RELATÓRIO PREPS



ZUR* - ZONA DE USO RESTRITO
ZPROD* - ZONA DE PRODUÇÃO



Quais tipos de pesca podem ser realizadas na APA e no REVIS?



QUAIS TIPOS DE PESCA SÃO PERMITIDAS NA APA ?

- ✓ PESCA COMERCIAL - ARTESANAL, INDUSTRIAL E DE SUBSISTÊNCIA (INCLUINDO A COLETA DE INVERTEBRADOS), DEVIDAMENTE REGULAMENTADAS PELO ÓRGÃO COMPETENTE PRATICADAS POR PESCADORES PROFISSIONAIS
- ✓ PESCA AMADORA E DESPORTIVA

QUAIS TIPOS DE PESCA SÃO PROIBIDAS NA APA ?

- ✗ PESCA COM REDES DE EMALHE E PESCA DE ARRASTO, NA ZONA DA APA*
- ✗ PESCA DE CERCO E TRAIINEIRAS
- ✗ PESCA POR MÉTODOS, MODALIDADES OU PETRECHOS NÃO PREVISTOS EM SISTEMA DE PERMISSONAMENTO OU DE AUTORIZAÇÃO DE PESCA PELO ÓRGÃO COMPETENTE





O ORDENAMENTO MARINHO



OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



14 VIDA NA ÁGUA





United Nations
Educational, Scientific and
Cultural Organization



Intergovernmental
Oceanographic
Commission

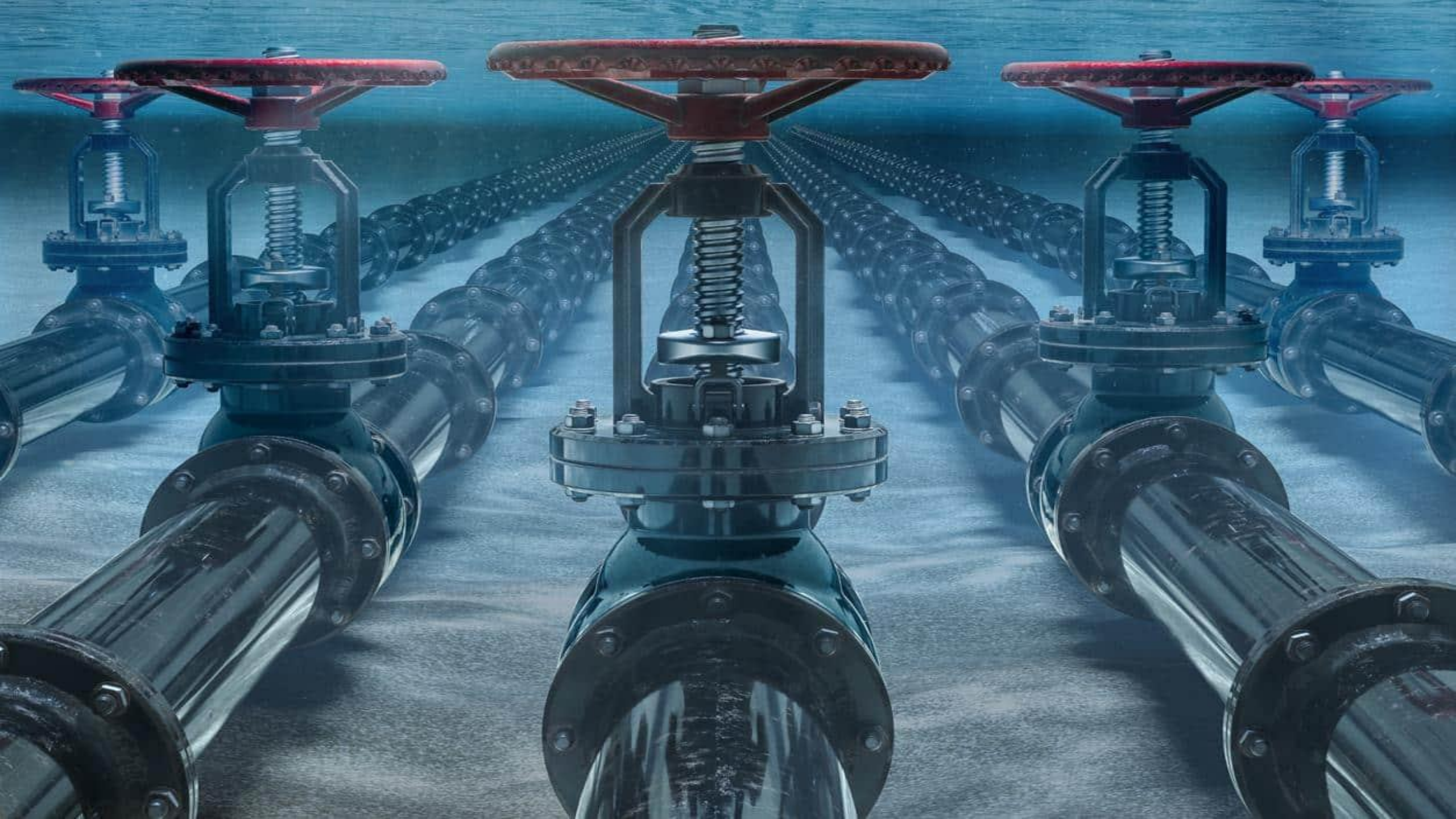


2021
2030 United Nations Decade
of Ocean Science
for Sustainable Development

United Nations Decade of Ocean Science for Sustainable Development 2021 - 2030



NAVEGAÇÃO





























**UM
OCEANO
LIMPO**

**UM OCEANO
SAUDÁVEL E
RESILIENTE**

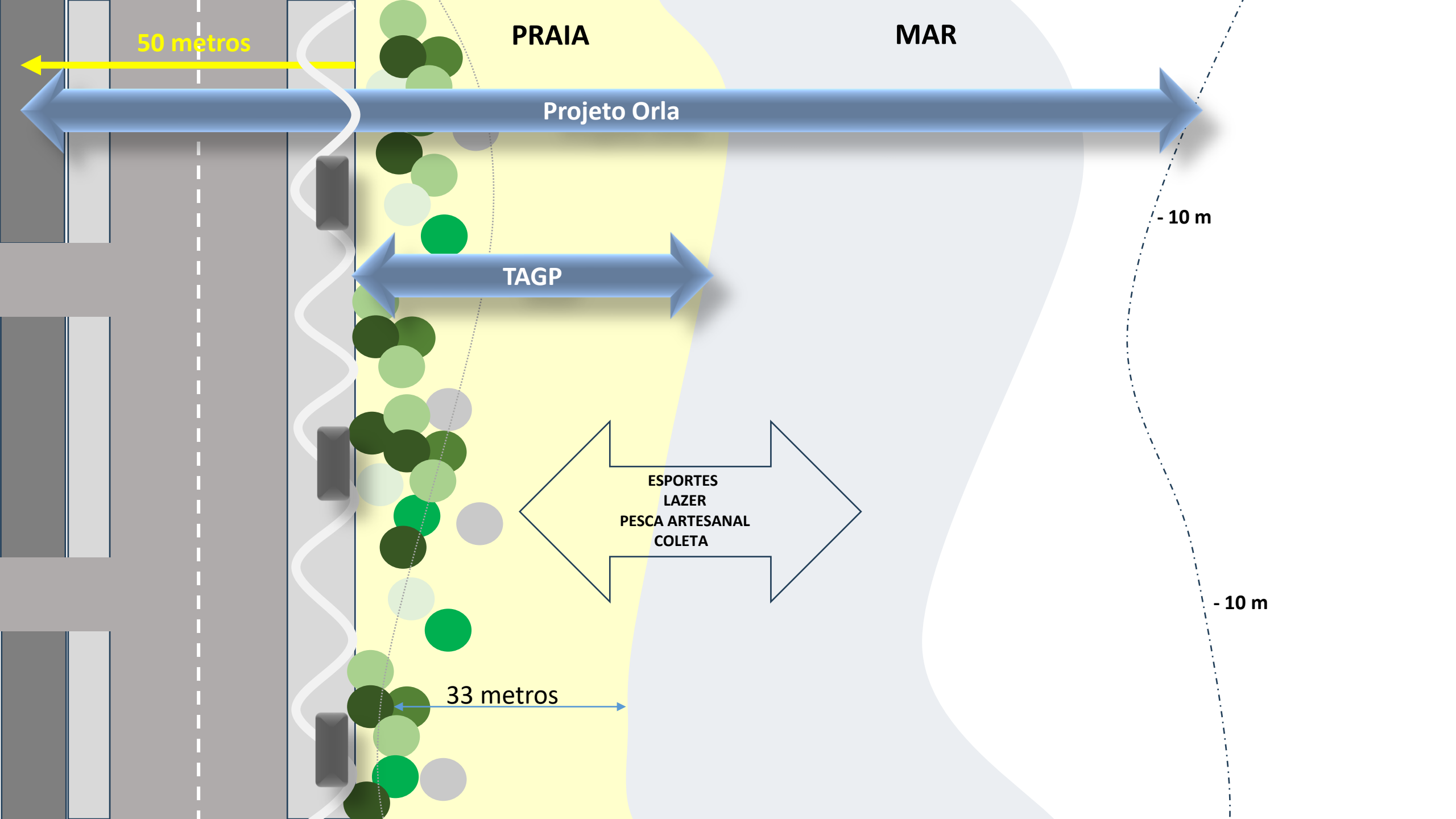
**UM
OCEANO
PRODUTIVO**

**UM OCEANO
PREVISÍVEL**

**UM
OCEANO
SEGURO**

**UM
OCEANO
ACESSÍVEL**

**UM OCEANO
INSPIRADOR
E
ENVOLVENTE**



50 metros

PRAIA

MAR

Projeto Orla

TAGP

ESPORTES
LAZER
PESCA ARTESANAL
COLETA

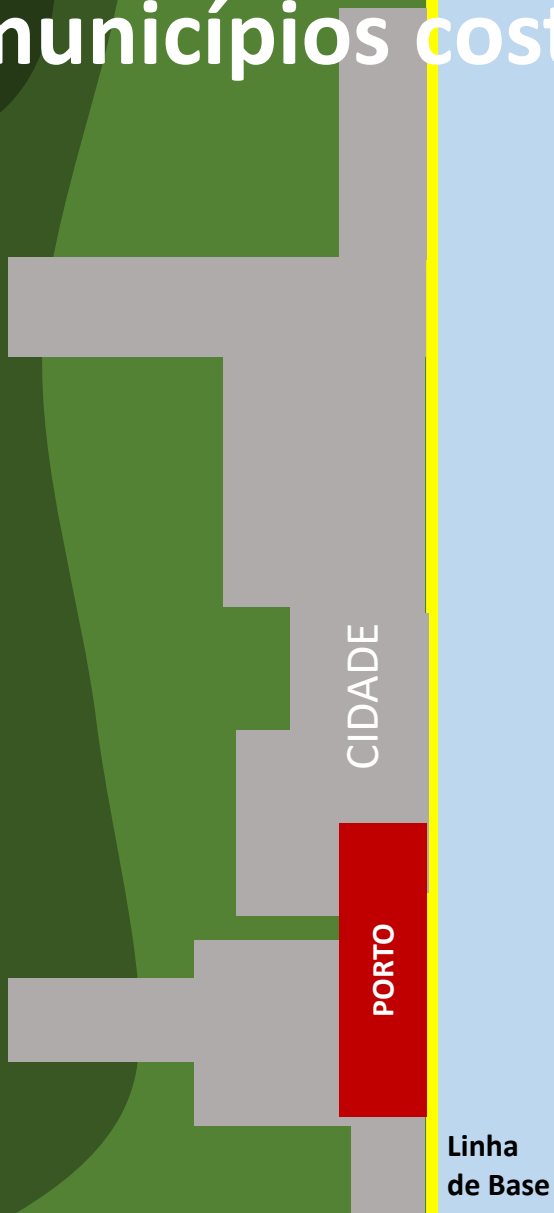
- 10 m

- 10 m

33 metros

17 estados costeiros

274 municípios costeiros defrontantes com o mar



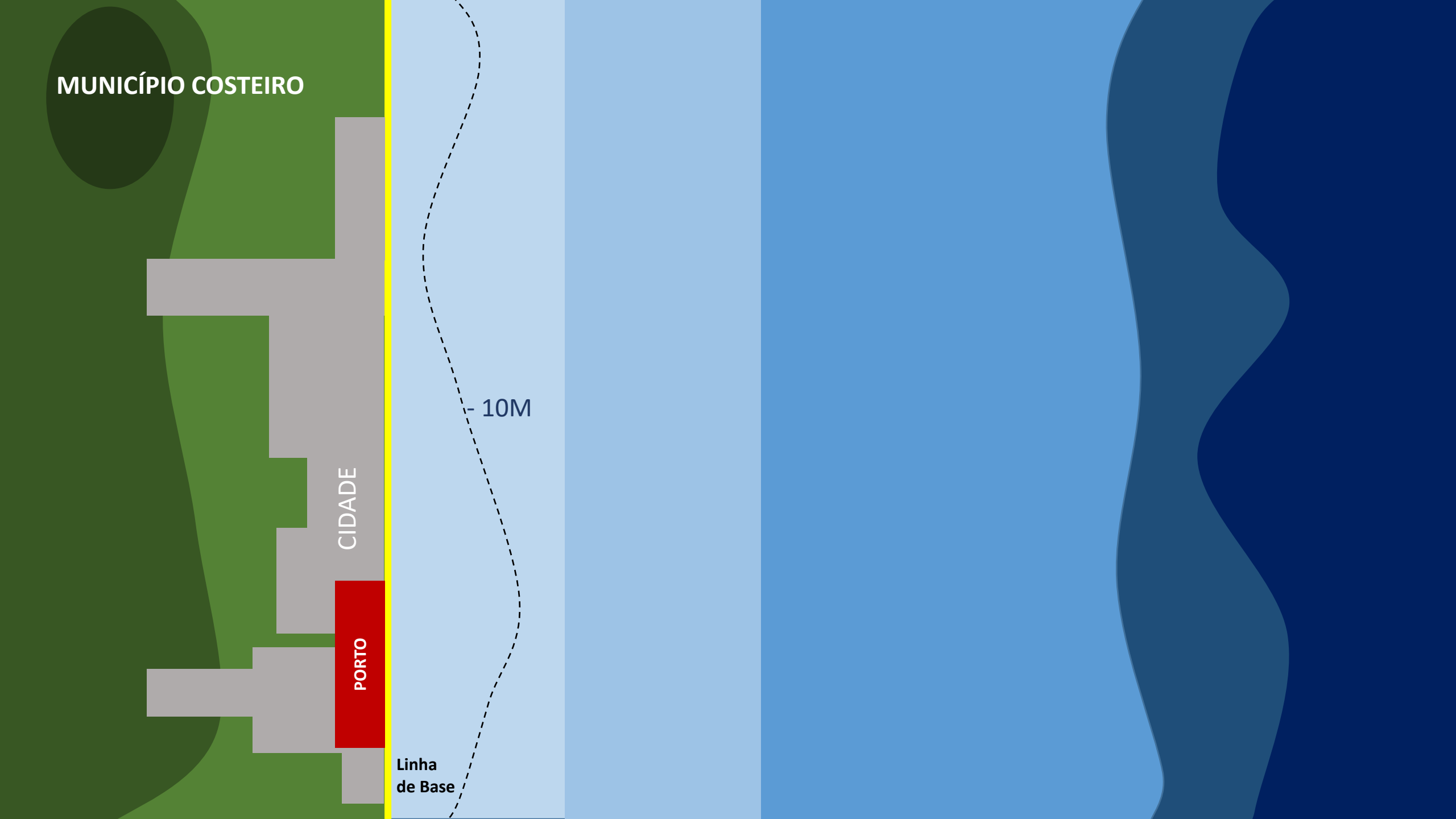
MUNICÍPIO COSTEIRO

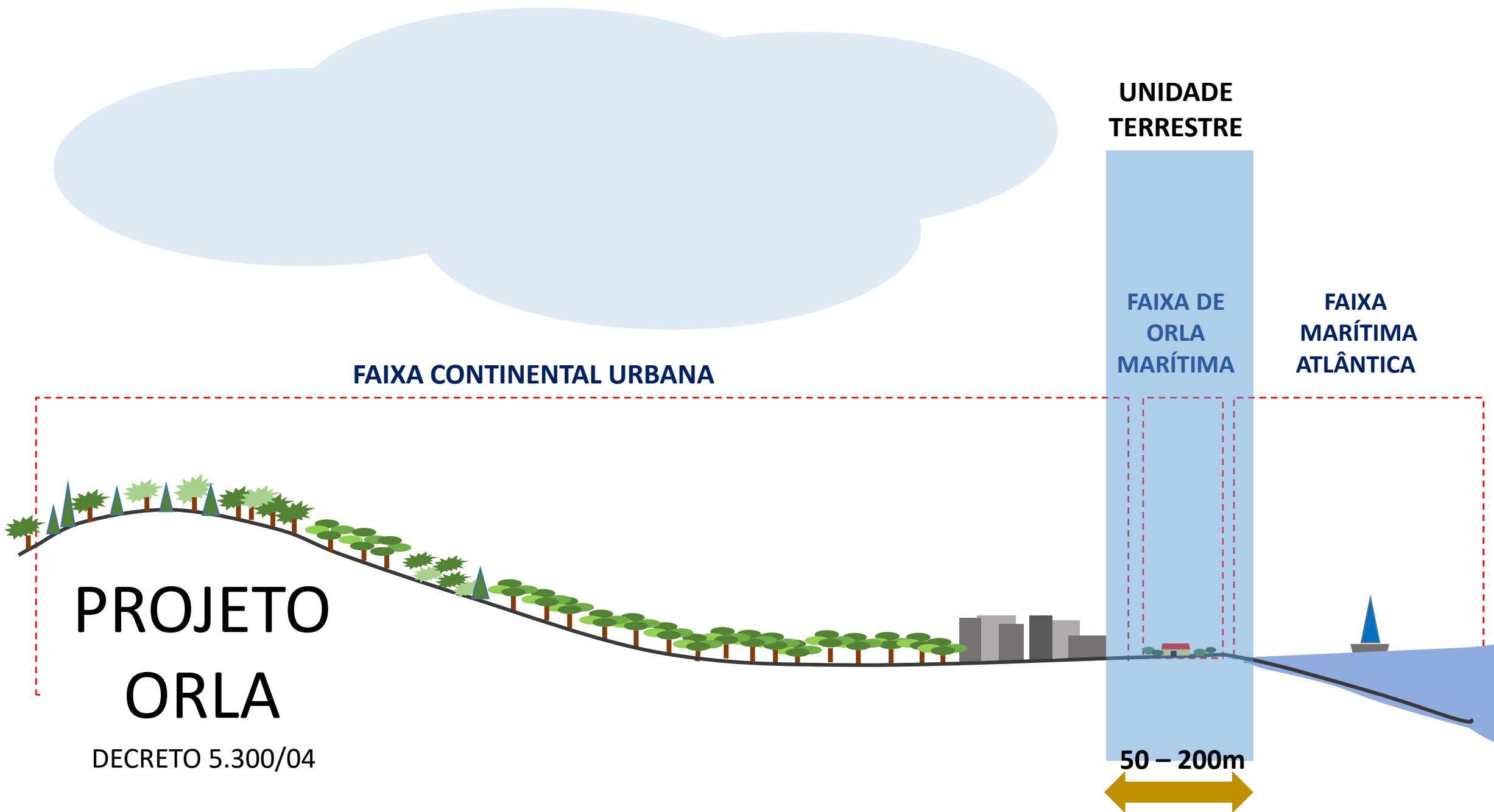
CIDADE

PORTO

- 10M

Linha
de Base



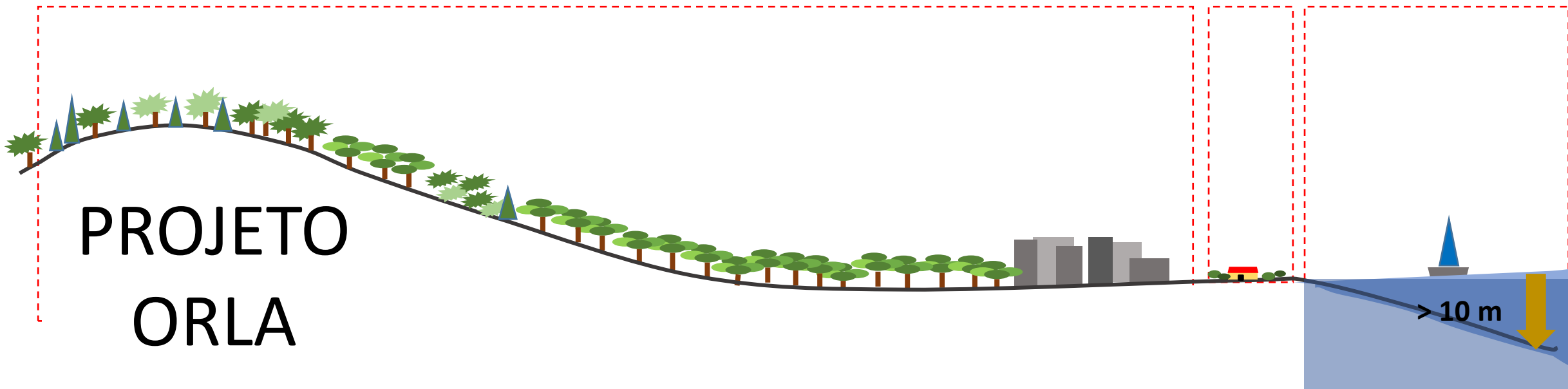




FAIXA CONTINENTAL

**FAIXA DE
ORLA
MARÍTIMA**

**FAIXA
MARÍTIMA
ATLÂNTICA**



Art. 22. **Orla marítima** é a faixa contida na zona costeira, de largura variável, compreendendo uma porção marítima e outra terrestre, caracterizada pela interface entre a terra e o mar.

Art. 23. Os limites da orla marítima ficam estabelecidos de acordo com os seguintes critérios:

I - marítimo: isóbata de dez metros, profundidade na qual a ação das ondas passa a sofrer influência da variabilidade topográfica do fundo marinho, promovendo o transporte de sedimentos;

§ 2º Os limites estabelecidos para a orla marítima, definidos nos incisos I e II do caput deste artigo, poderão ser alterados, sempre que justificado, a partir de pelo menos uma das seguintes situações:

I - dados que indiquem tendência erosiva, com base em taxas anuais, expressas em períodos de dez anos, capazes de ultrapassar a largura da faixa proposta;

I - concentração de usos e de conflitos de usos relacionados aos recursos ambientais existentes na orla marítima;

III - tendência de avanço da linha de costa em direção ao mar, expressa em taxas anuais; e

IV - trecho de orla abrigada cujo gradiente de profundidade seja inferior à profundidade de dez metros.

MUNICÍPIO COSTEIRO

CIDADE

PORTO

**Linha
de Base**

**MAR
TERRITORIAL**

12 m.n

22,2 km

10 m

10 m

MUNICÍPIO COSTEIRO

CIDADE

PORTO

Linha de Base

MAR TERRITORIAL

ZONA CONTÍGUA



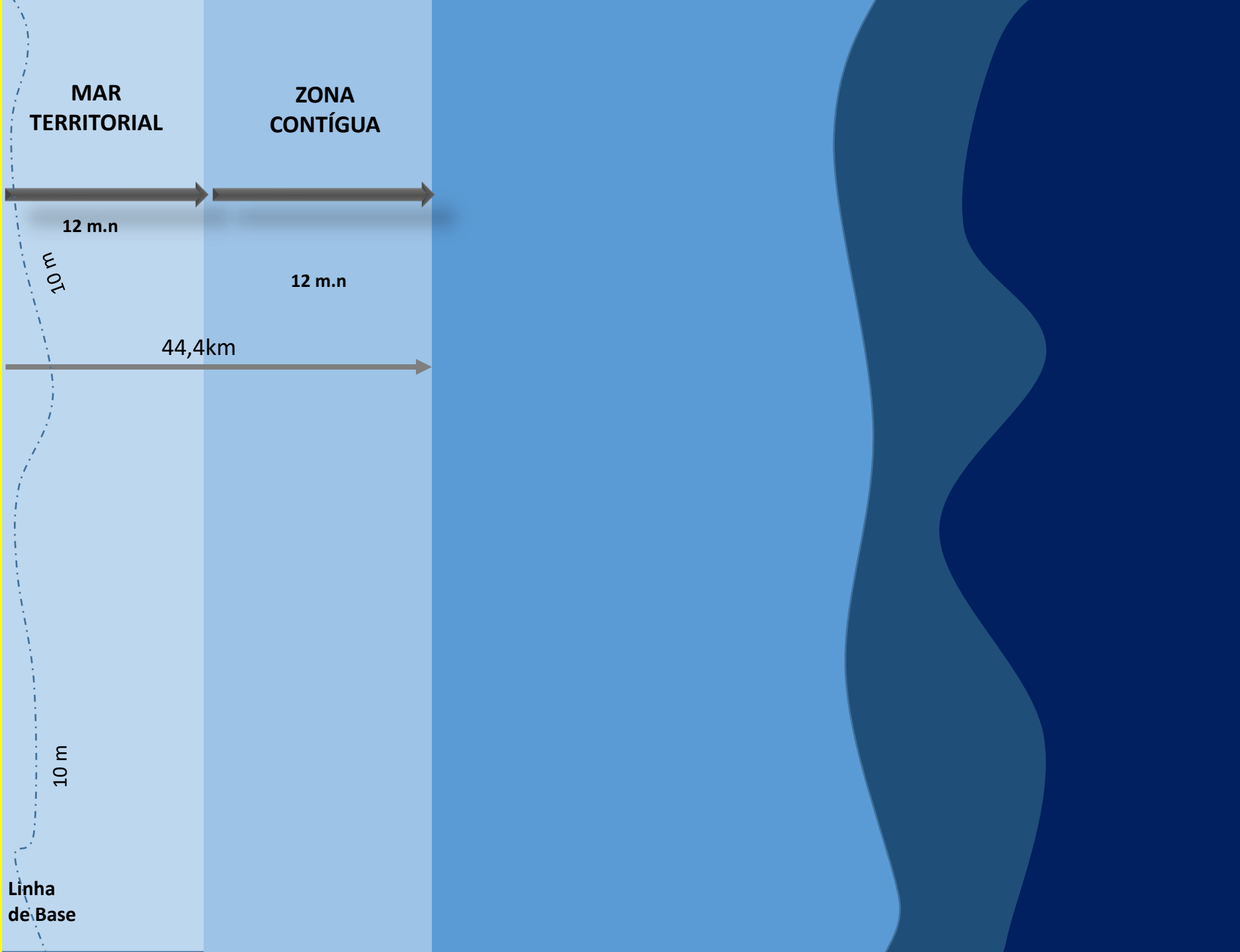
12 m.n

12 m.n

44,4km

10 m

10 m



MUNICÍPIO COSTEIRO

CIDADE

PORTO

Linha de Base

MAR TERRITORIAL

ZONA CONTÍGUA

ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA

ZEE

200 m.n

370,4 km



12 m.n

12 m.n

200 m.n

370,4 km

10 m

10 m

MUNICÍPIO COSTEIRO

CIDADE

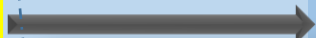
PORTO

Linha de Base

MAR TERRITORIAL

ZONA CONTÍGUA

ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA ZEE



12 m.n

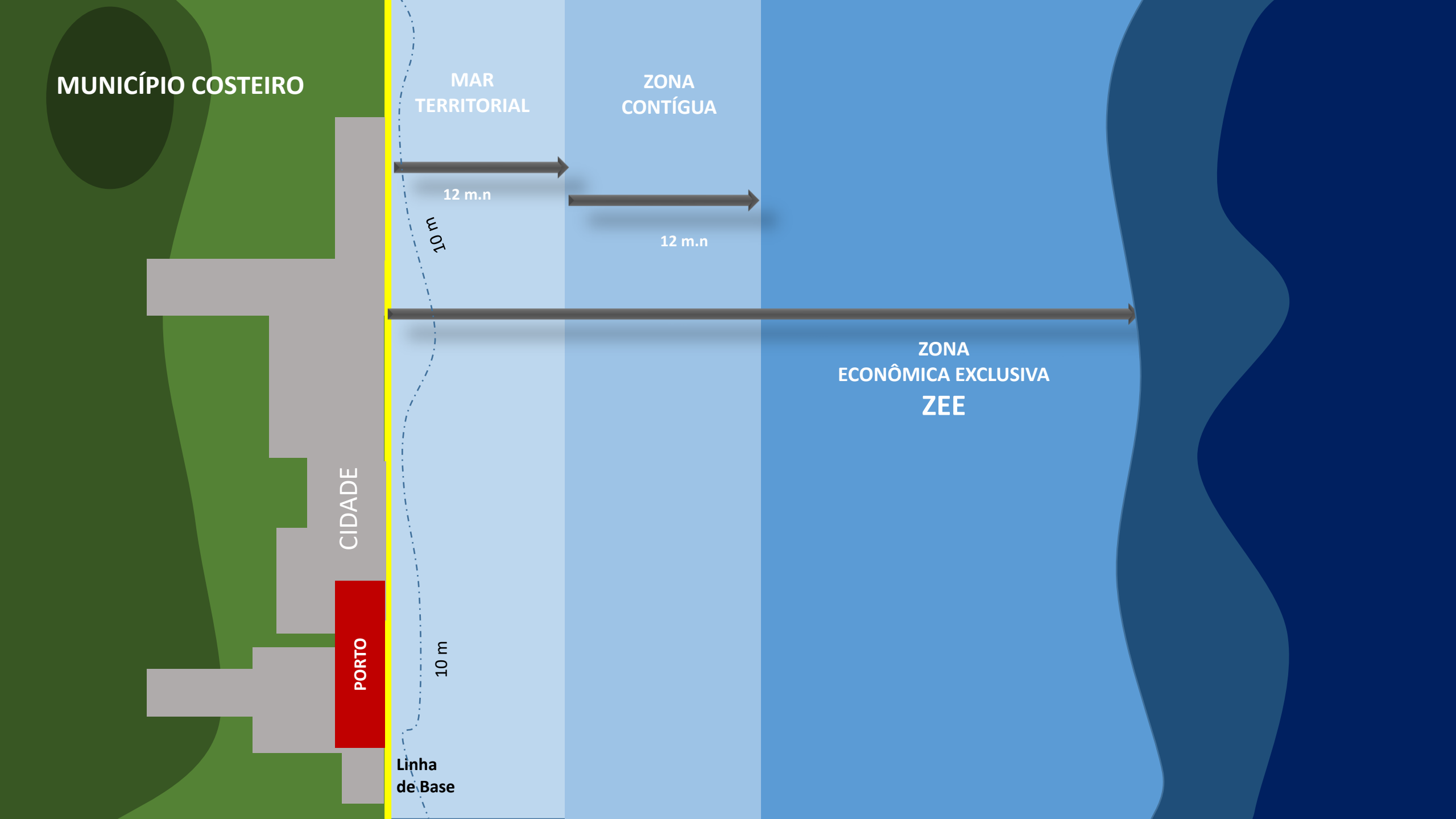


12 m.n



10 m

10 m



MUNICÍPIO COSTEIRO

CIDADE

PORTO

Linha de Base

MAR TERRITORIAL

ZONA CONTÍGUA

ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA ZEE

Plataforma Continental extensão possível da ZEE

Águas Internacionais sem extensão da ZEE

Zonas Marinhas Fora da Jurisdição Nacional - ABNJ



12 m.n

10 m

12 m.n



10 m



MUNICÍPIO COSTEIRO

CIDADE

PORTO

Linha de Base

MAR TERRITORIAL

ZONA CONTÍGUA

ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA ZEE

Plataforma Continental extensão possível da ZEE

Águas Internacionais sem extensão da ZEE

Zonas Marinhas Fora da Jurisdição Nacional - ABNJ

PLANEJAMENTO ESPACIAL MARINHO



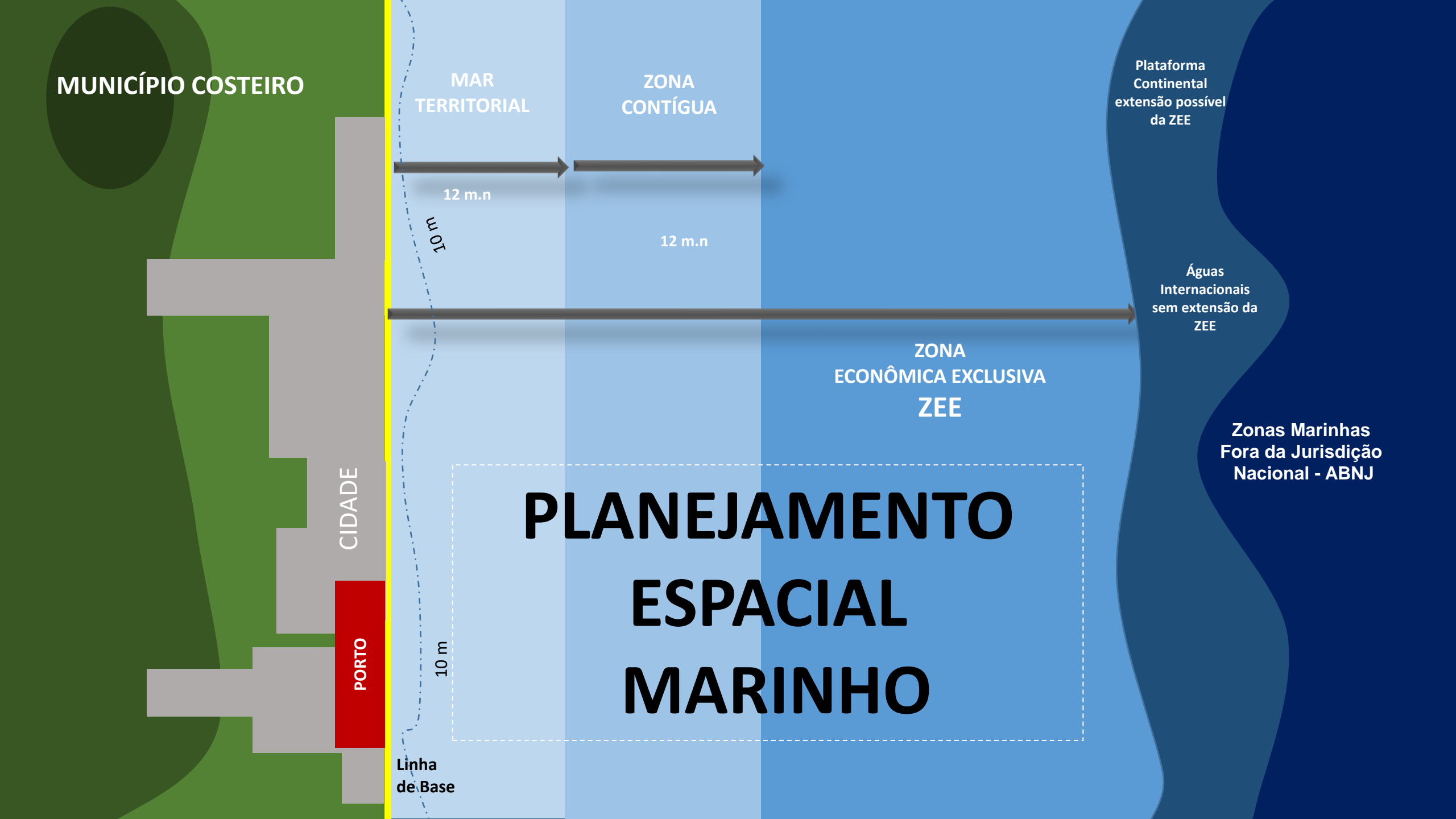
12 m.n

10 m

12 m.n

10 m

Linha de Base



MUNICÍPIO COSTEIRO

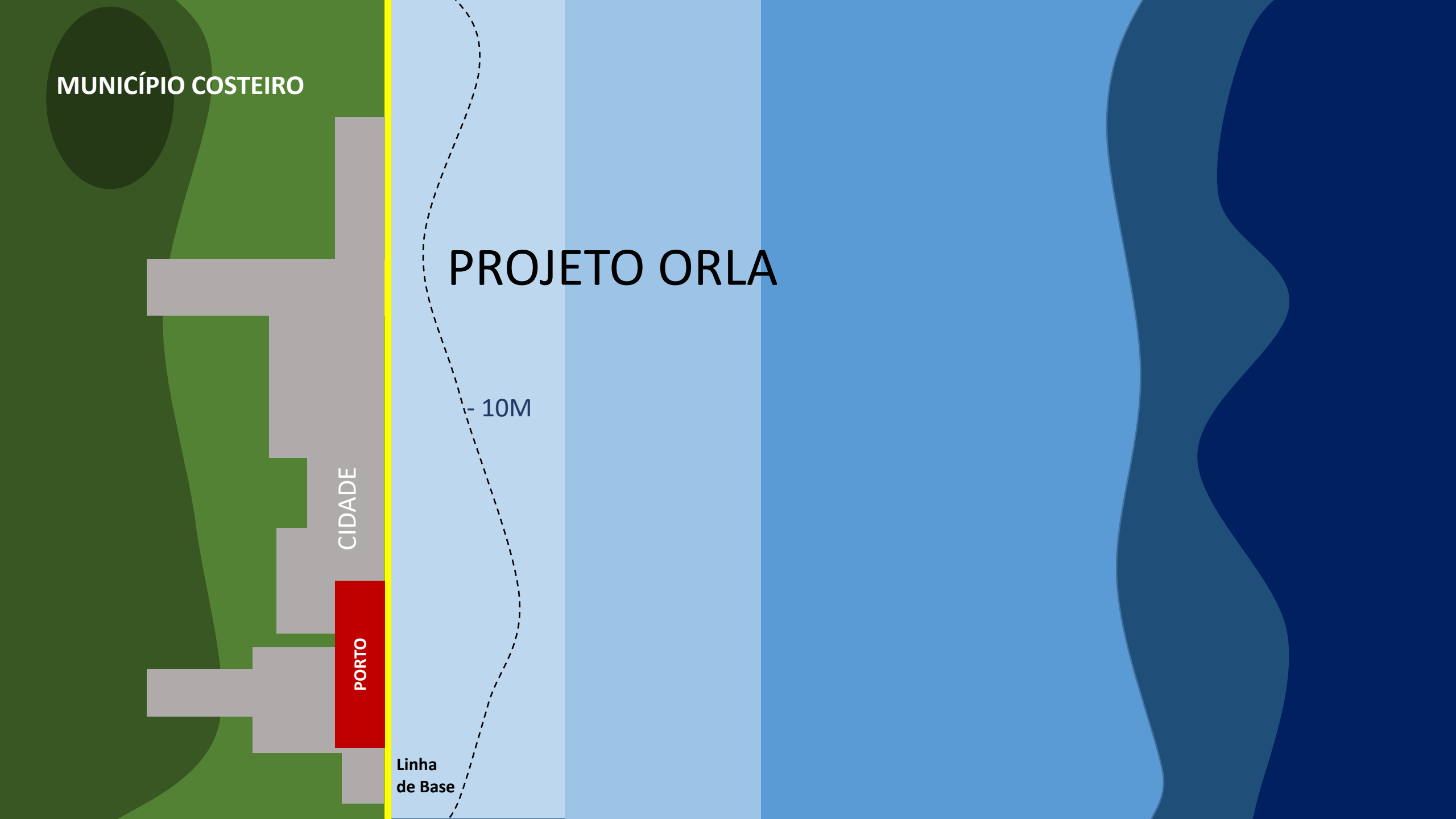
CIDADE

PORTO

PROJETO ORLA

- 10M

Linha de Base







Tragédia em Balneário Camboriú expõe falhas no ordenamento náutico e a urgência de medidas preventivas

🕒 21/10/2024

Tags ▾ Categorias ▾

0

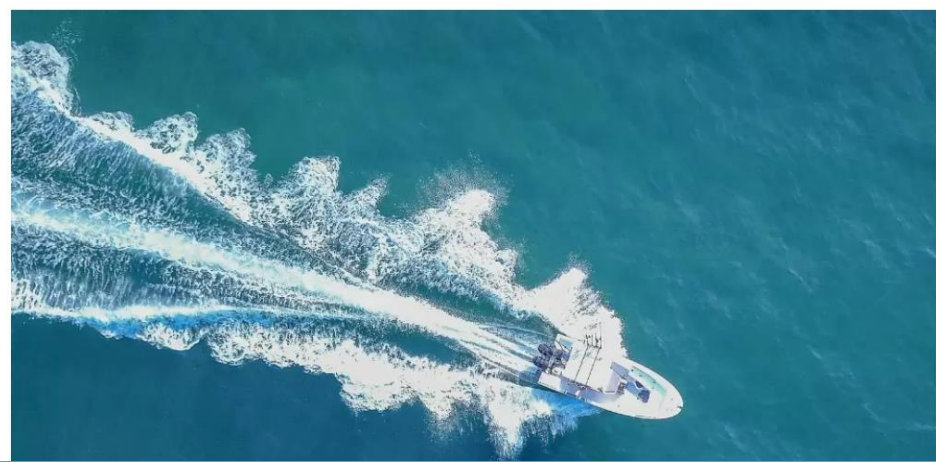
Share

0

Tweet

0

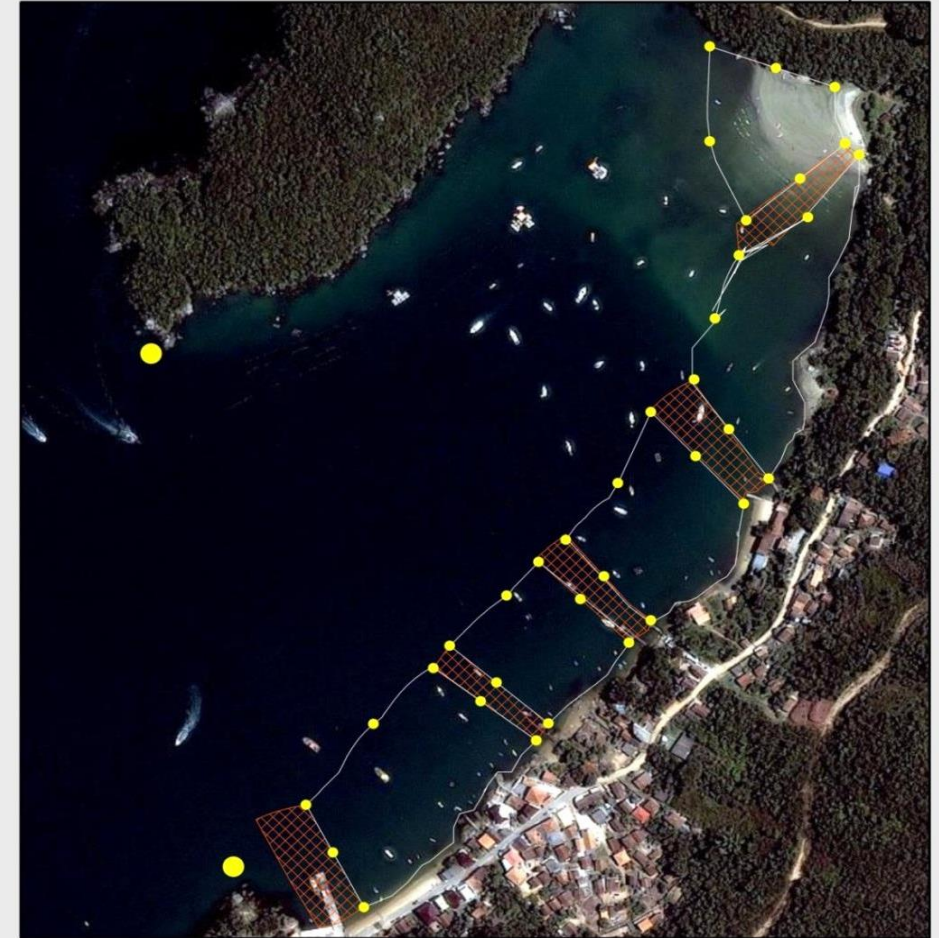
Pin



Balizamento da Enseada da Caixa D'Aço - Porto Belo - SC.



Balizamento da Enseada da Caixa D'Aço Porto Belo - SC



Legenda

- Área de operação para embarcações
- Boia de sinalização para área de banhistas
- Boia de sinalização para redução de velocidade (igual ou inferior a 5 nós)
- Cabo de nylon para delimitação de área para banhistas

0 0,0425 0,085 0,17 Miles





UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
Escola Politécnica
Curso de Oceanografia

Planejamento Espacial Marinho na Enseada de Balneário Camboriú - SC

Autor: Caíque Marchon
Orientador: Marcus Polette

[How to translate text using browser tools](#)

20 December 2024

Marine Spatial Planning in the Balneário Camboriú's Cove

Caíque Marchon da Costa Rocha, Marcus Polette

Author Affiliations +

J. of Coastal Research, 113(spe1):75-79 (2024); <https://doi.org/10.2112/JCR-SI113-015.1>

ARTICLE

CITED BY -

Abstract

Rocha, C.M. and Polette, M., 2024. Marine spatial planning in the Balneário Camboriú's Cove. In: Phillips, M.R.; Al-Naemi, S., and Duarte, C.M. (eds.), *Coastlines under Global Change: Proceedings from the International Coastal Symposium (ICS) 2024 (Doha, Qatar)*. *Journal of Coastal Research*, Special Issue No. 113, pp. 75-79. Charlotte (North Carolina), ISSN 0749-0208.

The Brazilian coast is approximately 7,400 km long, representing 0.09% of the national territory. This same territory is also home to 26% of the country's population, attracted by the quality of life. The lack of legal instruments regarding the use and occupation of the maritime territory may lead to spatial conflicts between stakeholders, especially in cities that experience seasonal population surges, such as Balneário Camboriú, where the number of visitors can exceed the permanent population by up to ten times. In this area, there are various types of uses, from artisanal fishing to large tourist vessels. This is where Marine

Journal of Coastal Research

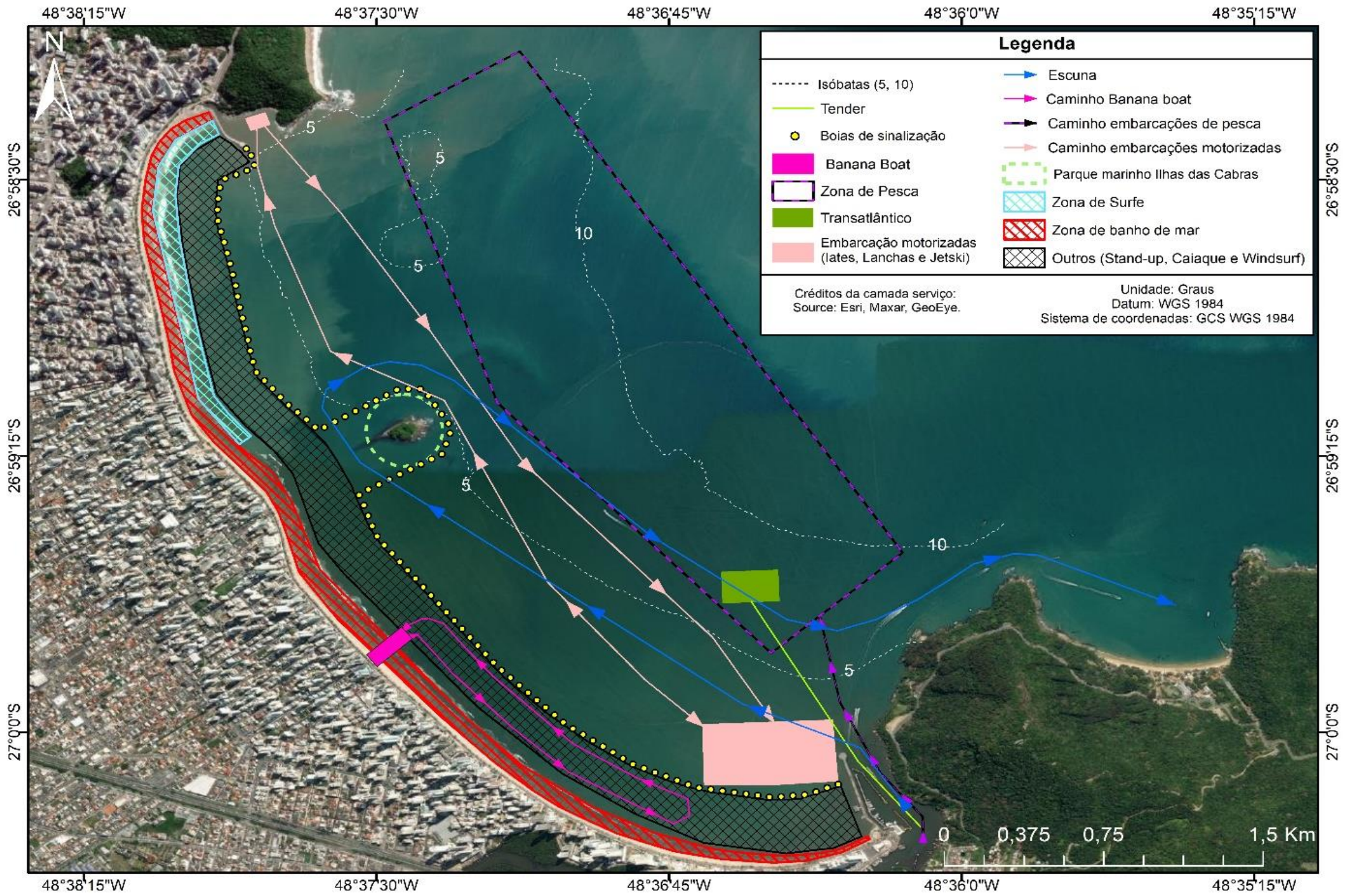
Coastlines under Global Change: Proceedings from the International Coastal Symposium (ICS) 2024 (Doha, Qatar); 24-27 September 2024

VOL. 113 · NO. SP1 | FALL 2024

IN THIS ISSUE

[Receive new content alerts for this issue](#)





Legenda

- Isóbatas (5, 10)
- Tender
- Boias de sinalização
- Banana Boat
- Zona de Pesca
- Transatlântico
- Embarcação motorizadas (lates, Lanchas e Jetski)
- Escuna
- Caminho Banana boat
- Caminho embarcações de pesca
- Caminho embarcações motorizadas
- Parque marinho Ilhas das Cabras
- Zona de Surfe
- Zona de banho de mar
- Outros (Stand-up, Caiaque e Windsurf)

Créditos da camada serviço:
Source: Esri, Maxar, GeoEye.

Unidade: Graus
Datum: WGS 1984
Sistema de coordenadas: GCS WGS 1984

26°58'30"S

26°59'15"S

27°0'0"S

26°58'30"S

26°59'15"S

27°0'0"S

48°38'15"W

48°37'30"W

48°36'45"W

48°36'0"W

48°35'15"W

48°38'15"W

48°37'30"W

48°36'45"W

48°36'0"W

48°35'15"W

0 0,375 0,75 1,5 Km

ASPECTOS PATRIMONIAIS DA ORLA BRASILEIRA



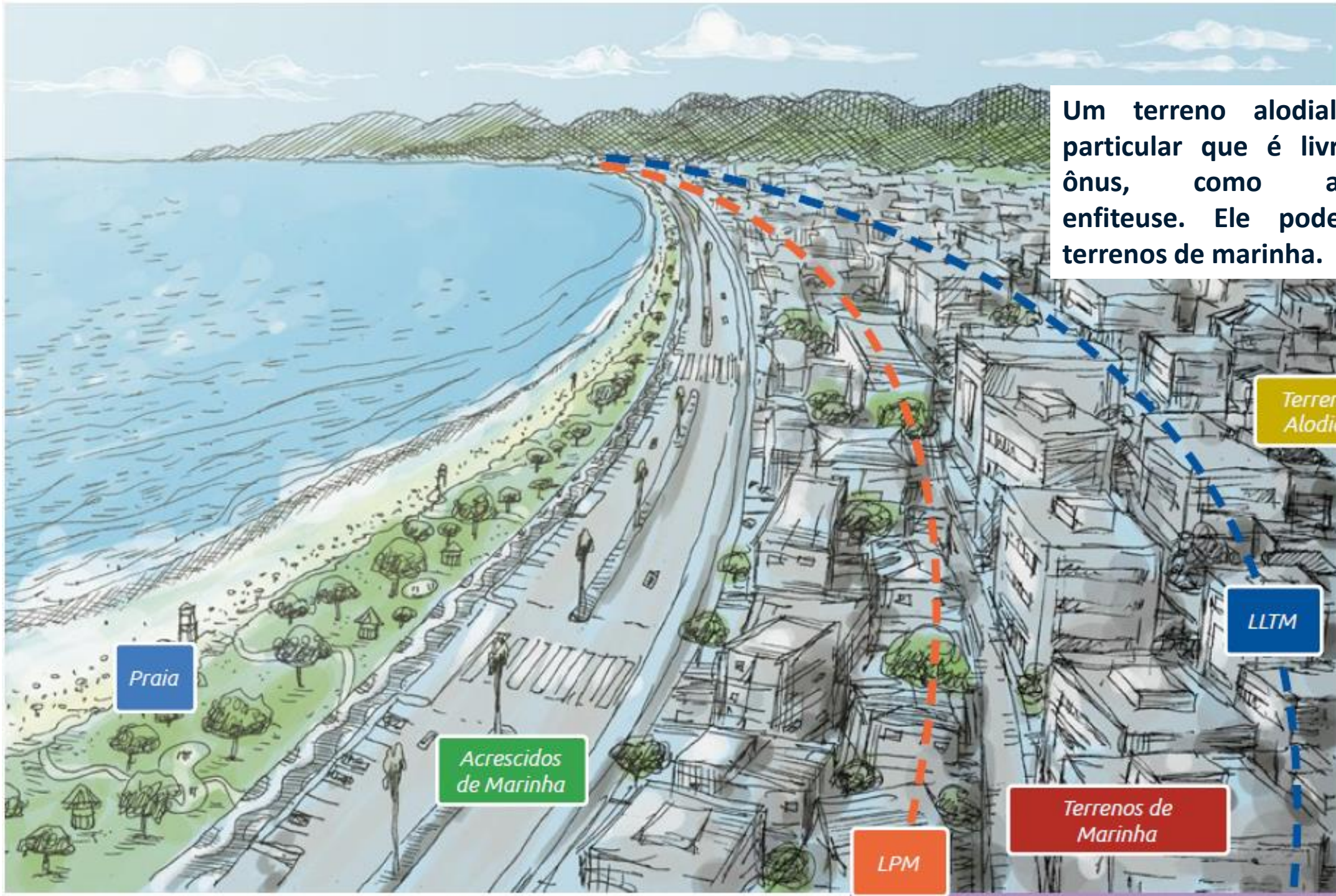
As origens da SPU remontam ao Decreto Imperial n.º 1.318, de 1854, que instituiu a “Repartição Geral de Terras Públicas”. Desde 2019, a SPU integra o Ministério da Economia e atua por meio de sua Unidade Central e Superintendências nos 26 Estados e no Distrito Federal.

Sua missão é “Conhecer o patrimônio imobiliário da União, assegurar o cumprimento das suas funções socioeconômico e ambiental e fortalecê-lo como indutor do desenvolvimento da Nação”.



Conforme a Constituição Federal, todas as praias marítimas são de domínio federal (de propriedade da União Federal), e o órgão responsável por sua gestão é a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União – SPU.

Na verdade, a SPU é competente para administrar o patrimônio imobiliário da União como um todo. Além das praias marítimas, são de propriedade da União, por força constitucional, inúmeros outros imóveis: o mar territorial, as ilhas oceânicas, o interior das ilhas costeiras que não constituam sede de Municípios (Emenda Constitucional nº 46 de 2005), os Terrenos de Marinha e Terrenos Acrescidos de Marinha (inclusive nas ilhas costeiras sede de Municípios), os lagos e os rios federais, as ilhas e praias fluviais, os terrenos marginais dos rios e lagos federais, as terras indígenas e outros vários bens.



Um terreno alodial é um terreno particular que é livre de encargos e ônus, como aforamento ou enfiteuse. Ele pode ser vizinho a terrenos de marinha.

Terrenos Alodiais

LLTM

Linha Limite dos Terrenos de Marinha

Praia

Acrescidos de Marinha

LPM

Terrenos de Marinha

fig.

Aspectos Patrimoniais

Outros imóveis da União que interessam ao PGI são aqueles referentes a orlas interiores ou continentais, ou seja, praias e orlas fluviais, lacustres e estuarinas. Alguns rios e lagos são de propriedade da União – rios e lagos federais – e os critérios que os definem também têm fundamento na Constituição (rios que banham mais de um Estado, cruzem as fronteiras do País ou sirvam de limite com outros países).

Os terrenos que margeiam os rios federais navegáveis são, em regra, de propriedade da União, em uma faixa de 15 metros de largura contados a partir da média das enchentes ordinárias – os chamados Terrenos Marginais, que abrangem as praias fluviais, comuns em vários Estados do País. Nesses territórios, também é possível utilizar a metodologia para elaboração do Plano de Gestão Integrada – PGI da orla.

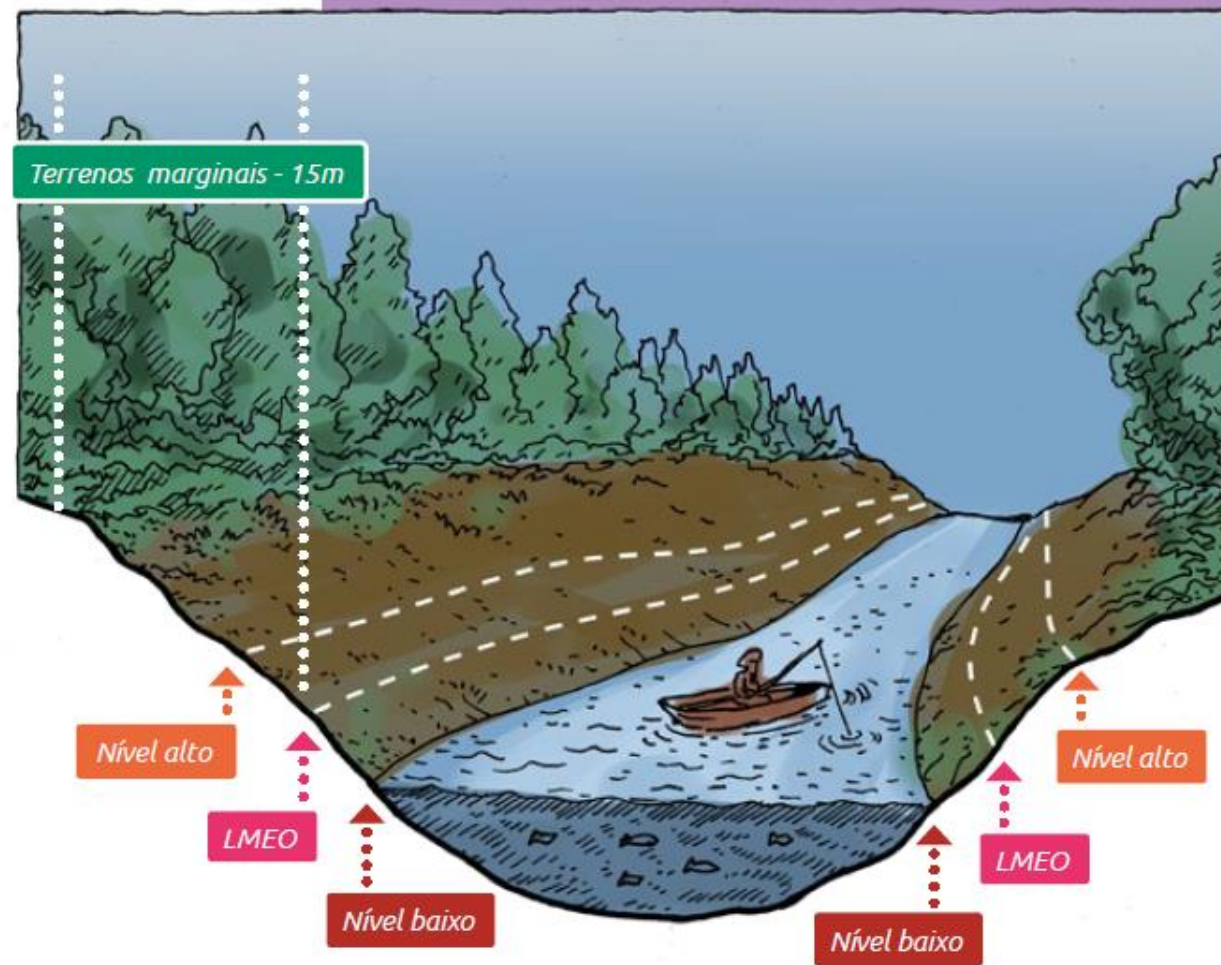


fig. 16: Ilustração de Imóveis da União: Terrenos Marginais, delimitados de acordo com a Linha Média das Enchentes Ordinárias (LMEO), definida pelo Decreto-Lei n.º 9.760, de 1946.

Aspectos Patrimoniais

Interessante apontar que em estuário/desembocadura de rio, sempre haverá influência da maré. Portanto, mesmo em caso de rios estaduais, haverá gestão de patrimônio da União nas orlas e terrenos de marinha.



A SPU gerencia uma enorme quantidade de imóveis: em 2021, eram cerca de 50 mil imóveis em uso pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (abrigo de sedes de órgãos, serviços públicos, infraestrutura, unidades de conservação) e cerca de 650 mil imóveis em uso por particulares, para os mais variados fins (habitação, comércio, indústria, serviços).



Para atribuir ou reconhecer formalmente a utilização de imóveis da União, a SPU outorga destinações patrimoniais, por meio dos chamados instrumentos de destinação patrimonial.

São eles que concretizam as variadas utilizações dos imóveis públicos, para os fins mais diversos, mas sempre com objetivo de satisfazer o interesse público: seja para prestação de serviços públicos, preservação ambiental ou histórica, atendimento de demandas sociais seja para recebimento de receitas e mais ainda para o desenvolvimento socioeconômico do país.



LEGISLAÇÃO PATRIMONIAL E NORMATIVAS IMPORTANTES

*CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 1988
define o patrimônio imobiliário da União (art. 20).*

NORMAS LEGAIS

*DECRETO-LEI Nº 9.760, DE 1946
trata, entre outros, da entrega para órgãos
da Administração Pública Federal (art. 79).*

*DECRETO-LEI Nº 271, DE 1967
dispõe sobre loteamento urbano,
responsabilidade do loteador, concessão de
uso e espaço aéreo, e dá outras providências.*

*DECRETO-LEI Nº 2.398, DE 1987
refere-se a infrações contra o patrimônio da
União e autorização de obras.*

*LEI Nº 9.636, DE 1998
define cessão de uso (art. 18) e permissão de
uso (art. 22).*

*DECRETO Nº 3.725, DE 2001
trata de permissão de uso (art. 14).*

*MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.220, DE 2001
dispõe sobre Concessão de Uso Especial
para fins de Moradia (CUEM).*

*DECRETO Nº 5.300, DE 2004
condiciona a destinação de áreas da União
com a conformidade com o PGI (art. 29).*

*LEI N.º 13.240, DE 2015
autoriza a transferência de gestão das
praias a Municípios (art. 14) e delimita
a faixa de segurança, que caracteriza a
inalienabilidade dos imóveis da União (art.
1.º, § 3.º).*

NORMAS INFRALEGAIS

*PORTARIAS SPU Nº 113, DE 2017, E Nº 44, DE 2019
definem o modelo do Termo de Adesão à Gestão de Praias marítimas (TAGP).*



A respeito das orlas e praias de domínio da União, ademais das características ambientais e socioeconômicas, há também particularidades aplicáveis à gestão do ponto de vista patrimonial (gestão dessas áreas como bens imóveis).

Desenvolve-se nas orlas grande variedade de atividades que demandam utilização delas (píeres, marinas, barracas de praia, comunidade pesqueira), unidades de conservação, equipamentos públicos (postos salva-vidas, banheiros, academias à beira-mar), hotéis etc. - todas efetivadas por meio de destinações patrimoniais.



Por força de Lei, a faixa de areia das praias marítimas é bem de uso comum do povo, ou seja, a lei garante que o uso das praias seja sempre aberto à comunidade em geral, ressalvados apenas trechos considerados de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.

Dessa forma, para qualquer pessoa, o acesso a todas as praias marítimas e ao mar deve ser sempre livre e gratuito. Isso significa que não pode haver qualquer atividade ou ocupação que impeça ou restrinja a utilização da faixa de areia da praia ou que exija alguma condição para o uso, porque ocorreria descumprimento da lei.

São algumas implicações para a gestão patrimonial dessa determinação legal:

- **Deve ser garantido sempre acesso à praia, obrigatoriamente, a qualquer pessoa – seja área urbana ou rural, seja área já ocupada ou a ser loteada. É papel do Poder Público Municipal em conjunto com o órgão ambiental assegurar os acessos às praias e ao mar no âmbito do planejamento urbano. Em caso de áreas já ocupadas à beira mar e sem acesso à praia, devem ser definidas e implantadas áreas de servidão de passagem. Essa determinação independe do proprietário da área (particular, Município, Estado ou União).**
- **Condomínios ou estabelecimentos comerciais não podem impedir ou condicionar o acesso à praia, seja por exigência de consumação ou qualquer outro motivo.**
- **É ilegal a utilização privativa permanente em faixa de areia de praia, a implantação de estrutura rígida ou construção que torne o imóvel privativo e impeça ou dificulte o acesso de qualquer um do povo, mesmo que em apenas parte da praia.**

A disposição de mobiliário (mesas, cadeiras, guarda-sóis, espreguiçadeiras) de estabelecimentos comerciais (barracas de praia, quiosques) na faixa de areia da praia deve ser gradativa, conforme a demanda.

É ilegal a reserva de espaço na faixa de areia para expansão da área de atendimento de estabelecimentos por meio da disposição de mobiliário que não esteja de fato ocupado, o que restringiria sua utilização àquela parte dos cidadãos que compõe a clientela.



Há três situações em que pode haver destinação patrimonial de parte da faixa de areia de praia:



EVENTOS: é possível a restrição transitória para realização de eventos na faixa de areia da praia, desde que não impeça o acesso à praia e ao mar. É o caso de shows, casamentos, competições esportivas, barracas de temporada, atividades religiosas. Neste caso, utiliza-se o instrumento da Permissão de Uso, por tempo determinado.

Há três situações em que pode haver destinação patrimonial de parte da faixa de areia de praia:



USO SUSTENTÁVEL DE COMUNIDADES TRADICIONAIS, a exemplo de ranchos de pesca, que abrigam apetrechos e embarcações de pescadores. São uma das únicas estruturas permanentes que podem ser mantidas na faixa de areia (além, claro, das exceções previstas em lei – área de segurança nacional e áreas protegidas por legislação específica). Neste caso, confirmados os requisitos, é utilizado o instrumento de destinação Termo de Autorização de Uso Sustentável (TAUS).

Há três situações em que pode haver destinação patrimonial de parte da faixa de areia de praia:



EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, como postos salva-vidas, preferencialmente construídos com materiais removíveis, transportáveis e elevados, para possibilitar o transporte de areia pelo vento, de forma a enrijecer o mínimo possível a área de implantação, tanto para garantir a continuidade da dinâmica praiana quanto para viabilizar a realocação do equipamento conforme a demanda e a própria mutabilidade da praia. Neste caso, pode ser utilizado o instrumento da Cessão de Uso Gratuita (sendo inviável a exposição de publicidade, por ser forma de exploração econômica do imóvel público).

TERMO DE
ADESÃO À
GESTÃO DE
PRAIAS

A aprovação da Lei 13.240, de 2015, e suas atualizações, por meio da Lei 13.813, de 2019, autorizou a União a transferir aos Municípios a gestão de orlas e praias marítimas, estuarinas, lacustres e fluviais federais, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, tais como calçadões, praças e parques públicos.



A Portaria 113, de 12 de julho de 2017, regulamenta, por meio do Termo de Adesão à Gestão de Praias (TAGP), a ser assinado pelo Município solicitante e pela SPU, e estabelece regras e critérios para que a União promova a transferência das **praias marítimas urbanas** aos Municípios.

Vale destacar que a transferência apenas ocorrerá se o Município proceder à solicitação voluntária para a SPU.



No ano de 2019, com a publicação da Portaria 44, a Secretaria de Patrimônio da União ampliou a aplicabilidade da Portaria 113/2017 e do Termo de Adesão, incluindo a possibilidade de transferência de gestão da União para os Municípios também das **praias marítimas não-urbanas**.

Gestão de orlas e praias da União compartilhada com Municípios: Termo de Adesão à Gestão de Praias (TAGP)

Considerando as complexidades de orlas e praias (território mais densamente povoado, com muitos conflitos de usos, ambientalmente frágil), a Lei autorizou a União a transferir aos Municípios parte das competências de gestão patrimonial dessa porção do território.

Essa transferência de gestão se dá por meio do Termo de Adesão à Gestão de Praias (TAGP), instrumento pelo qual o Município pactua com a SPU a gestão patrimonial da faixa de areia de praia e de outras áreas públicas contíguas. Caso assinado o TAGP, o Município passa a arrecadar a totalidade das receitas de utilizações dessas áreas por terceiros (receitas patrimoniais), sempre nos termos da Lei e dos normativos da SPU.

EXTRATO DE ADESAO

Processo: 10154.139071/2021-34

Outorgante: UNIÃO

Outorgado: Município de Aracruz/ES, CNPJ **:42.702/0001-**

Objeto: Trechos de orlas e praias marítimas do município de Aracruz - ES, apresentados no Mapa de todas as praias (evento SEI nº 23799352) e detalhados nos Mapas: 1- Praia da Baleia (evento SEI nº 22973214), 2 - Praia da Balsa (evento SEI nº 22973214), 3 - Praia da Barra do Riacho (evento SEI nº 22984156), 4 - Praia da Biologia (evento SEI nº 22973214), 5 - Praia da Sauna (evento SEI nº 22984156), 6 - Praia de Barra do Sahy (evento SEI nº 22984260), 7 - Praia de Maraçapeba (evento SEI nº 22973214), 8 - Praia de Putiri (evento SEI nº 22984260), 9 - Praia de Santa Cruz (evento SEI nº 22984062), 10 - Praia de Santa Marta (evento SEI nº 22984062), 11 - Praia do Cansado (evento SEI nº 22984062), 12 - Praia do Coqueiral (evento SEI nº 22984260), 13 - Praia do Descanso (evento SEI nº 22973214), 14 - Praia do Drosdrosky (evento SEI nº 22973214), 15 - Praia do Gramutê (evento SEI nº 22984156), 16 - Praia do Mar Azul (evento SEI nº 22984260), 17 - Praia do Pontal do Piraqueçu (evento SEI nº 22984062), 18 - Praia do Riachinho (evento SEI nº 22984156), 19 - Praia do Saue (evento SEI nº 22984260), 20 - Praia do Tupiniquim (evento SEI nº 22984062), 21 - Praia dos Corais (evento SEI nº 22973214), 22 - Praia dos Hospedes (evento SEI nº 22984156), 23 - Praia dos Imigrantes (evento SEI nº 22984156), 24 - Praia dos Padres (evento SEI nº 22984260), 25 - Praia dos Quinze (evento SEI nº 22984260), 26 - Praia Formosa (evento SEI nº 22984062), inclusive bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei.

Excluem-se desses trechos as áreas citadas no art. 14, I a V, da Lei 13.240, de 2015. Excluem-se também as áreas cedidas à IMETAME e JURONG e, as áreas que estejam em processo de cessão ou inscritas em nome da CODESA e PORTOCEL.

Finalidade: Estabelecer condições para uma melhor gestão dos espaços litorâneos, ensejando melhoria continuada, orientada para o uso racional e a qualificação ambiental e urbanística desses territórios.

Fundamento legal: art. 14 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, com redação dada pela Lei 13.813, de 9 abril de 2019.

Gestor Municipal de Utilização de Praias:

Ricardo Trazzi Pinto - CPF: ***.886.637-**

Substituto: Rhayrane Carvalho Pinto - CPF: ***.173.467-**

Vigência: 20 anos a partir desta publicação.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA SPU Nº 103/2022

Em contrapartida pelas novas arrecadações (aumento de receita), o Município se compromete com algumas obrigações, entre elas a fiscalização patrimonial das áreas, o envio de relatório anual sobre a gestão e a elaboração ou revisão do PGI em até três anos.

O objetivo do TAGP é a qualificação da gestão do território, a partir da premissa de que o Município - a quem compete “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano” - está mais próximo à realidade local, em condições de fiscalizar mais prontamente eventuais irregularidades e melhor atender aos anseios da população.

O papel da SPU será oferecer suporte aos Municípios quanto às atividades de gestão patrimonial (disponibilizando-se para reuniões, oficinas, capacitações), informar a atualização de normativos e apoiar, dentro de suas competências, a elaboração dos PGIs.

PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO NO TAGP:

- *fiscalização patrimonial;*
- *destinação patrimonial (apenas por meio de cessão de uso ou permissão de uso);*
- *elaboração de relatório anual de gestão, e*
- *planejamento integrado de suas orlas: elaboração do Plano de Gestão Integrada (PGI).*

- O TAGP é um instrumento inovador de gestão patrimonial compartilhada de imóveis da União situados em orlas e praias.

- É uma espécie de delegação de determinadas e limitadas competências da SPU aos Municípios - competências que se restringem à gestão patrimonial dos imóveis.

- O TAGP, subscrito pelo Município e pela SPU, é um recurso de gestão eminentemente patrimonial (p.ex., entre os vários instrumentos de destinação patrimonial existentes, o Município poderá apenas utilizar dois deles: cessão de uso e permissão de uso).



CESSÃO DE USO



ONEROSA

Destinação para atividades com fins econômicos, tais como ações de apoio ao desenvolvimento local, incluindo o comércio, indústria, turismo, infraestrutura etc.

Exemplos: implantação de quiosques e barracas de praia no calçadão ou outros estabelecimentos comerciais. Qualquer tipo de publicidade (placas, banners, outdoors) são consideradas atividades com finalidade econômica.

Lei nº 9.636, de 1998, art. 18, II e § 5º, e normativos da SPU

IMPORTANTE:

- Não é possível aplicação de cessão de uso em faixa de areia de praia, exceto para instalação de equipamentos como postos salva-vidas, construídos em materiais removíveis, e devidamente licenciados ambientalmente.



GRATUITA

Atividades de comprovado interesse público ou social.

Exemplos: postos salva-vidas, espaço para atividades de inclusão de pessoas com deficiência e acesso à praia, implantação de órgãos e entidades públicos ou prestação de serviços públicos (federais, estaduais e municipais). Destaque-se a proibição de divulgação de patrocínio para essas atividades, ainda que oferecidas gratuitamente por particulares. (Ex.: equipamento oferecido ou mantido, pela empresa tal).

Lei nº 9.636, de 1998, art. 18, I e II, e normativos da SPU

- Necessário observar os procedimentos licitatórios.

- Em caso de cessão onerosa, o valor de retribuição ao Município não poderá ser inferior àquele que seria devido à União.

- O prazo máximo da cessão outorgada pelo Município deverá respeitar a vigência do TAGP.

PERMISSÃO DE USO



Eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional.

Lei nº 9.636, de 1998, art. 22 Decreto nº 3.725, de 2001, art. 14 e Normativos da SPU

IMPORTANTE

• Em caso de finalidade lucrativa, exposição de publicidade, cobrança de ingresso ou restrição de acesso, deverá ser onerosa.

• Em geral, não exige licitação – exceto em caso de interesse de realização, em uma mesma área, de dois ou mais eventos com finalidade lucrativa, e não seja possível contemplar os dois usos.

• É possível em faixa de areia de praia, desde que garantido o livre acesso à praia e ao mar.

ÁREAS ABRANGIDAS PELO TAGP

- ✓ *Faixa de areia de praia.*
- ✓ *Áreas públicas da orla (calçadão, praças, parques).*
- ✓ *Áreas na orla em utilização pelo Município (ex.: equipamentos públicos municipais – neste caso, o contrato firmado com a SPU será suspenso a partir da vigência do TAGP).*
- ✓ *Áreas que podem ser abrangidas, caso a caso, após análise da SPU junto ao Município: imóveis que estejam cedidos a terceiros (regulares perante a União), especialmente para estabelecimentos comerciais, como quiosques e barracas de praia (é possível ajustar com o cessionário a sub-rogação da União pelo Município no contrato firmado).*
- ✓ *O TAGP poderá também incluir imóveis com ocupação irregular que sejam passíveis de regularização, nos termos da lei, devendo o Município implementar as ações necessárias.*

ÁREAS EXCLUÍDAS DO TAGP

- ✓ *Águas públicas (mar territorial, rios federais).*
- ✓ *Áreas essenciais para a estratégia de defesa nacional.*
- ✓ *Áreas em utilização por órgãos públicos e para prestação de serviços públicos de competência da União.*
- ✓ *Unidades de Conservação federais.*
- ✓ *Manguezais e apecuns.*
- ✓ *Áreas objeto de ação judicial, em que União e Município defendam posições diferentes.*
- ✓ *Outras áreas sinalizadas pela SPU, caso a caso.*

Com o TAGP, o Município pode também autorizar a realização de algumas obras. Em geral, o Município pode autorizar, sem consulta à SPU:

- obras que não impliquem alteração superficial permanente. Ex.: instalação ou reparo de dutos subterrâneos (na areia ou no calçadão);
- obras que impliquem implantação. Ex.: reforma ou ampliação de passeio ou equipamento público/estabelecimento, desde que:

I. não haja construção em faixa de areia ou dunas;

II. não haja supressão de vegetação de restinga ou mangue/salgado, e

III. a área de intervenção da obra esteja integralmente inserida na área objeto do TAGP. Ex.: alargamento do calçadão (sem construção em faixa de areia), edificação ou reforma de banheiros públicos, construção ou reforma de quiosques em calçadão.

Obs.: Nos últimos dois exemplos, a obra deve constar como encargo de cessão de uso da área, já que autorização de obras não é instrumento de destinação patrimonial.

Por outro lado, o Município deve consultar a SPU quando:

I. houver qualquer alteração permanente em faixa de areia, duna, restinga, mangue/salgado;


II. a obra for realizada, ainda que parcialmente, em águas públicas, e

III. obras de recuperação de praia (como engordamentos, enrocamento, espigão) – nesses casos, deverá ser sempre observado o Guia de Diretrizes de Proteção e Prevenção à Erosão Costeira. Os critérios são definidos em normativo da SPU.



Para acompanhar a gestão compartilhada e a efetividade do TAGP como política pública, o Município se compromete a enviar anualmente informações sobre a gestão das orlas, por meio de um relatório, que inclua informações sobre infraestrutura, acesso público, transparência, tratamento das reclamações, destinações patrimoniais efetuadas.

Depois da elaboração do PGI e de sua assinatura, o relatório tratará também sobre o andamento da implementação do Plano.

 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria do Patrimônio da União (SPU)

RELATÓRIO DE GESTÃO DE PRAIAS MARÍTIMAS URBANAS

ESPECIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Nome do Município/UF:

2. Nome do(a) atual Prefeito(a) Municipal:

3. Nome do(a) atual Gestor(a) Titular Municipal de Utilização de Praias:

4. Nome do(a) atual Gestor(a) Substituto(a) Municipal de Utilização de Praias:

5. O Município já aderiu ao Projeto Orla?
 sim não

Se sim, especifique a baixo:

a. Data de adesão ao Projeto Orla:

b. Nome do instrutor e/ou responsável:

c. Data da **Oficina I** do Projeto Orla:

d. Data da **Oficina II** do Projeto Orla:

6. O Município instituiu o Comitê Gestor da Orla, de que trata o inciso VI da Cláusula Terceira do TAGP?
 sim não

Se sim, encaminhe a cópia do ato normativo que o instituiu via e-mail à SPU (nugpp-spu@planejamento.gov.br) no formato: "UF_municipio_número da indicador"

Se sim, especifique a baixo:

a. **Data de instituição** do Comitê Gestor da Orla:

b. **Composição** do Comitê Gestor da Orla:

c. **Número de atas** do Comitê Gestor da Orla:

7. O Município possui ou já desenvolveu o Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima (PGI)?
 sim Não

Se sim, encaminhe o arquivo de comprovação via e-mail à SPU (nugpp-spu@planejamento.gov.br) no formato: "UF_municipio_número da indicador"

Se sim, especifique a baixo:

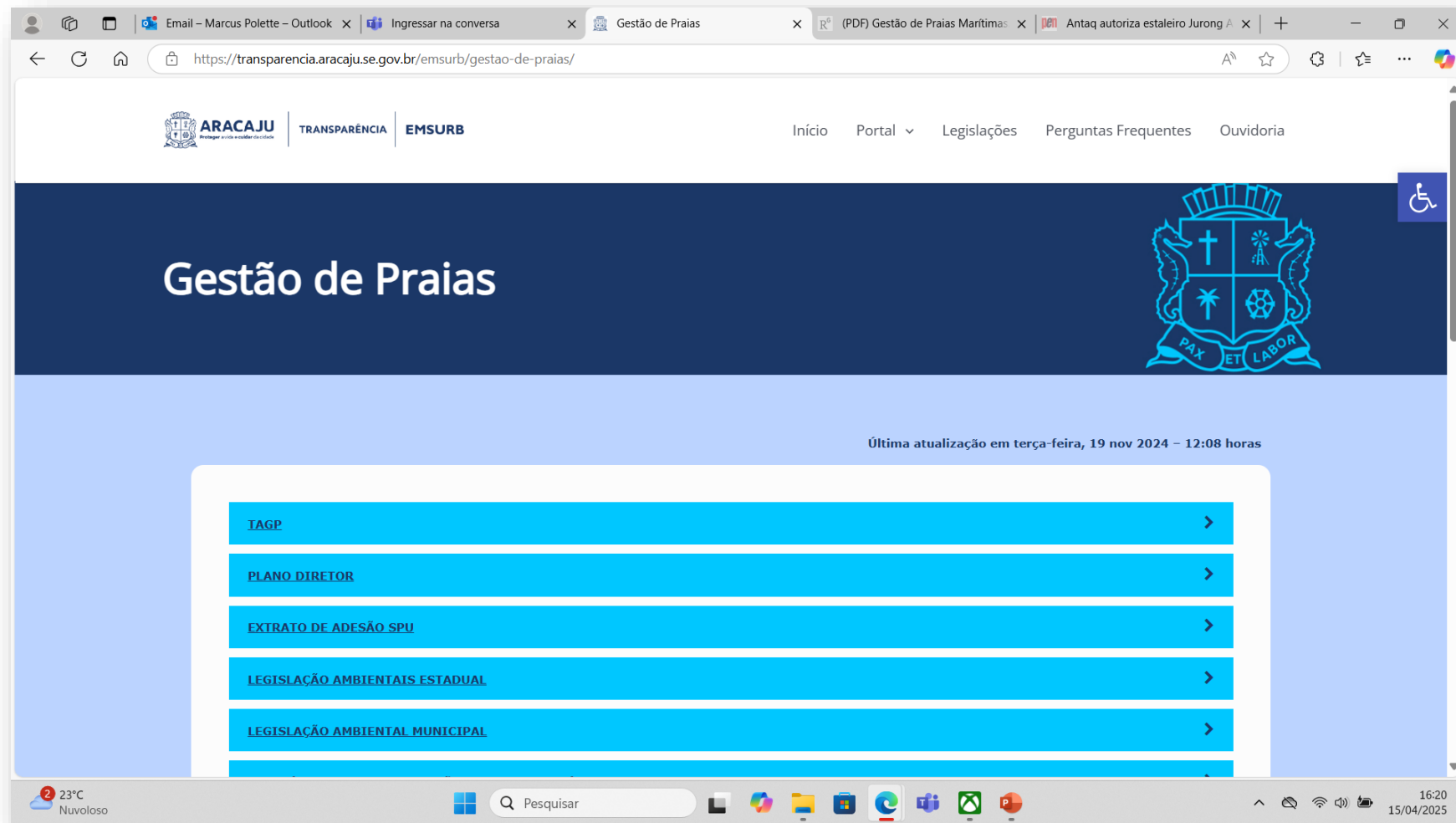
a. Data do envio do PGI à **Comissão Técnica Estadual (CTE)**:

b. Data do envio do PGI à **Comissão Nacional (CN)**:

c. Data da audiência pública em que o PGI foi legitimado:

8. O Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima (PGI) é incorporado à legislação municipal?

Todas essas informações são tornadas públicas, para acompanhamento da qualificação continuada pela população. Tanto Município quanto SPU devem publicar os relatórios e outros documentos em seus respectivos sites de gestão de praias.





Gestão de Praias

Termo de Adesão à Gestão de Praias (TAGP)

O Termo de Adesão à Gestão das Praias (TAGP) tem por objeto transferir ao Município a gestão patrimonial das praias marítimas de seu território, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica. A finalidade é estabelecer condições para uma melhor gestão dos espaços litorâneos, ensejando uma melhoria continuada, orientada para o uso racional e a qualificação ambiental e urbanística desses territórios, com vistas ao desenvolvimento social e econômico.



Área de praias da Gestão de Orlas do Município de Tibau - RN

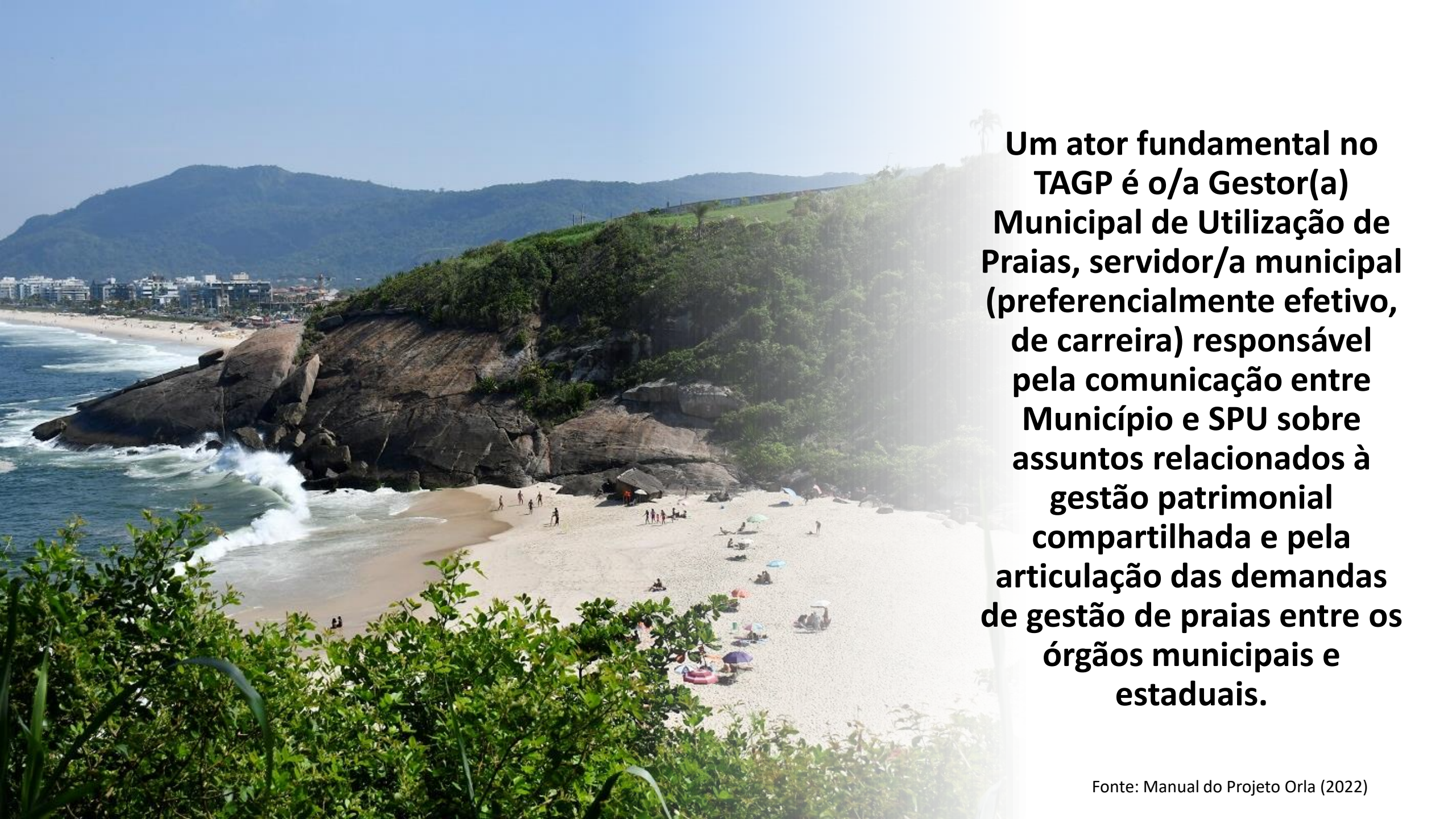
ATENDIMENTO POR WHATSAPP

Denúncia

Comunique um ato ilícito praticado contra a administração pública

[Clique aqui](#)
para registrar sua manifestação ou solicitar informações





Um ator fundamental no TAGP é o/a Gestor(a) Municipal de Utilização de Praias, servidor/a municipal (preferencialmente efetivo, de carreira) responsável pela comunicação entre Município e SPU sobre assuntos relacionados à gestão patrimonial compartilhada e pela articulação das demandas de gestão de praias entre os órgãos municipais e estaduais.



Participação Cidadã no Projeto Orla

Fases do PGI



Informações sobre o PGI a ser dadas aos atores sociais envolvidos.

Consulta



Apresentação do projeto para os atores sociais envolvidos e coleta de sugestões deles. Tomada(s) de decisão pode(m) ou não agregar as sugestões coletadas.

Colaboração



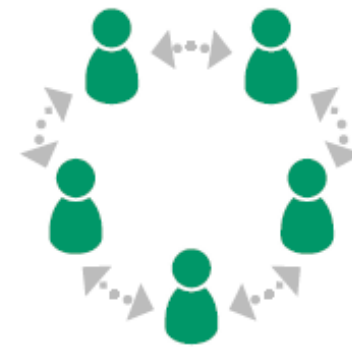
Apresentação do projeto para os atores sociais dispostos a envolver-se com ele, e coleta da(s) sugestão(ões) coletada(s), agregando-a(s) ou não ao projeto.

Tomada de decisão compartilhada

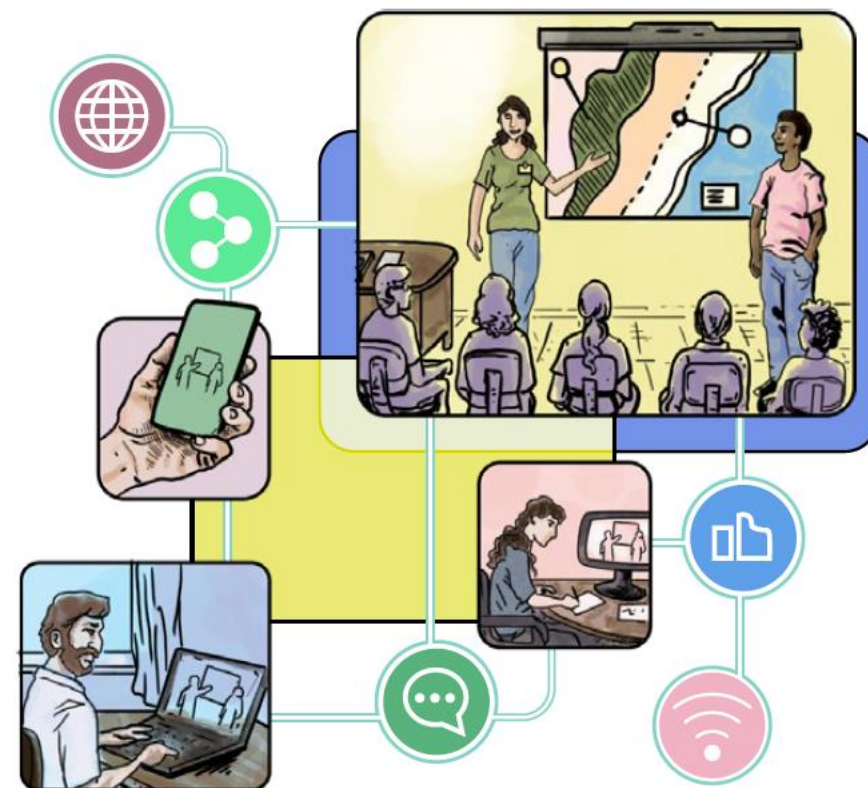
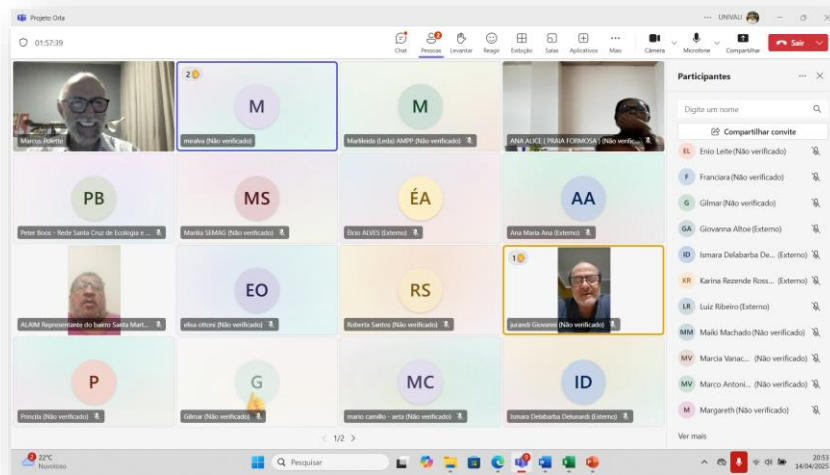
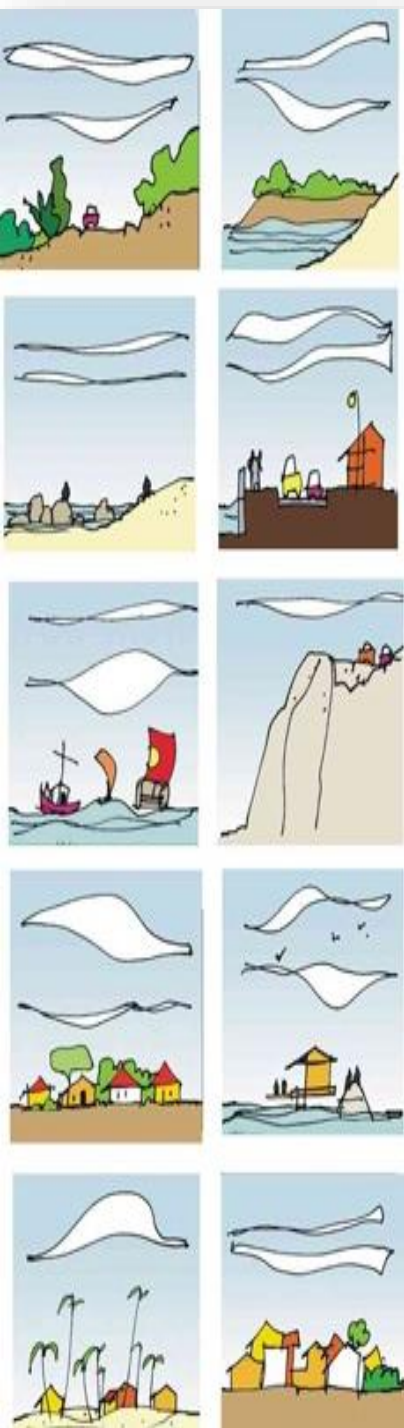


Definição da cooperação entre os atores sociais envolvidos para um acordo, a fim de eles assumirem, por acordo, as soluções e sua implementação.

Empoderamento



Delegação das tomadas de decisão, visando ao desenvolvimento e implementação de ação(ões) pelos atores sociais envolvidos.



A efetiva participação cidadã nas ações de gestão da orla se configura como um importante benefício a ser obtido com o Projeto Orla, visto que fortalece o estreitamento das relações entre a sociedade civil organizada, iniciativa privada e os Poderes Públicos (três esferas), e favorece a implantação de políticas públicas mais efetivas, bem como o cumprimento das normas legais.



Essa participação deve permear todo o processo de desenvolvimento e implementação do Projeto Orla, pois a resolução de conflitos entre interesses só se viabiliza e se sustenta com a participação ativa e o envolvimento dos diferentes atores em diálogos, negociações e acordos.

Haverá momentos de participação mais intensa, como a etapa do planejamento participativo (oficinas e seminários) e outros baseados em consulta pública.

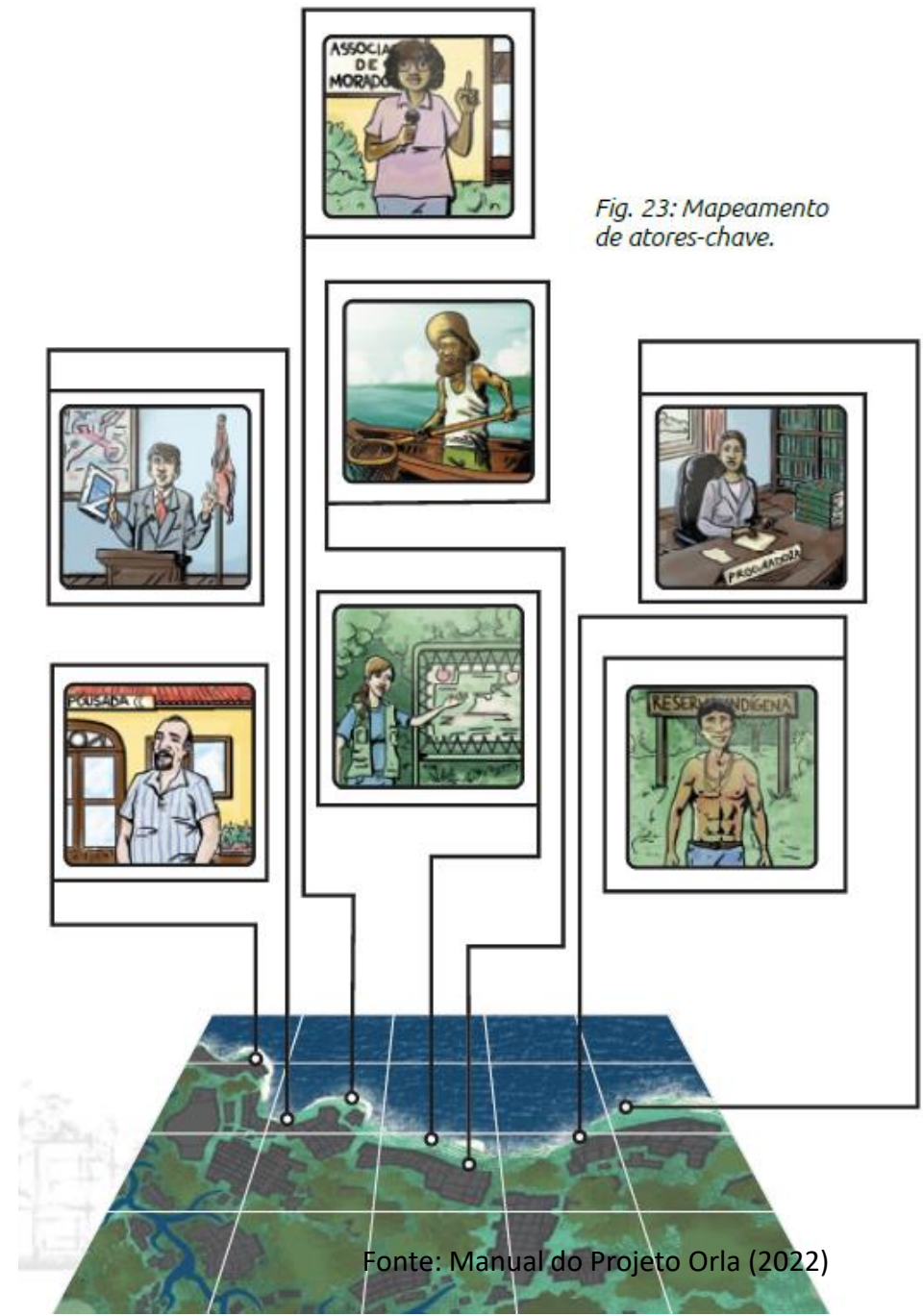
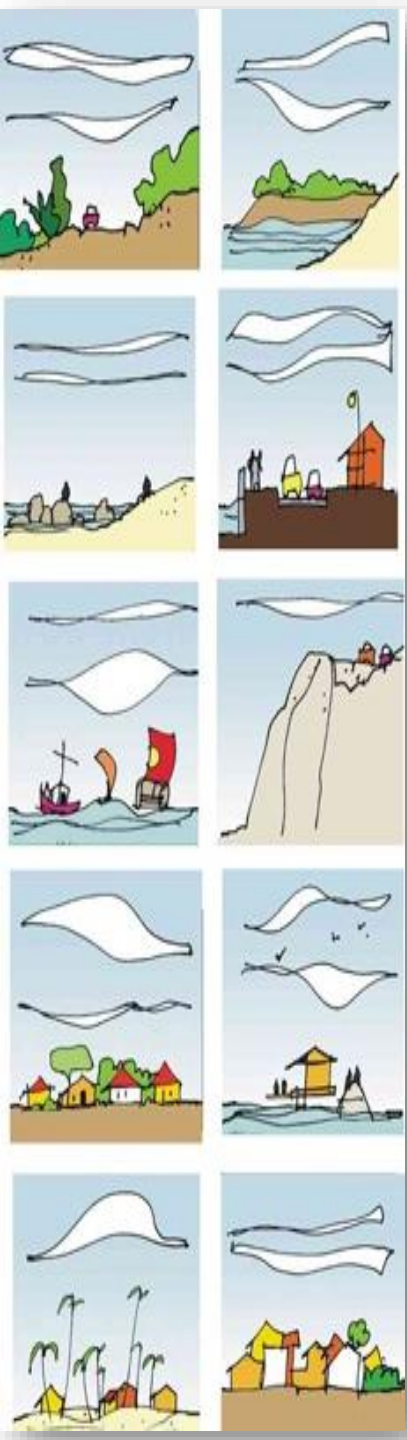


Fig. 23: Mapeamento de atores-chave.



Lembra-se que a qualidade e a legitimidade da participação ao longo do processo decorrem também da credibilidade e legitimidade da atmosfera pública e política local, e vice-versa. Ou seja, a credibilidade e a legitimidade da atmosfera pública e política local levam a uma maior participação cidadã.



**Elaboração:
Marcus Polette
Instrutor Projeto Orla
2025**